

ÂNGELO BRUCCULERI, S. J.

REDACTOR DE «LA CIVILTÀ CATTOLICA»

Pe. Walter S. J.

AS GREVES



Livraria Apostolado da Imprensa
Rua da Boavista, 591 • Tel. 27875 • PORTO

1 9 5 6

Com aprovação da autoridade Eclesiástica

PREFÁCIO

Apareceu este nosso trabalho em primeira edição após a primeira guerra mundial, em 1922, quando pelo nosso País alastrava a mania das greves que lhe impedia todo o anseio de ressurreição económica. O advento do fascismo fez cessar a marcha desenfreada da luta de classes; teve-se assim a sensação de ter sido de improviso lançado para um mundo novo, e pensou-se entre nós que a greve não fora mais que uma lembrança de triste recordação.

Foi então que no prefácio deste nosso trabalho advertimos que não nos deveríamos iludir acerca do ocaso das greves: «O problema da greve, escrevíamos, não foi de modo nenhum superado pelos acontecimentos clamorosos do momento. Pelos silvados pode a chama ou a podoa passar vitoriosa, mas depressa as raízes — obreiras silenciosas — absorverão a humidade e criar-se-ão novos rebentos espinhosos. A greve tem suas raízes profundas, e as contingências da hora presente não poderão suplantá-la».

Hoje depois dum interregno de mais de dois decénios reapareceram os conflitos de classe com uma extensão e rudeza não inferior à dos tempos passados.

Julgamos, portanto, oportuno oferecer ao público, não sem alguns retoques, uma nova edição do nosso trabalho sobre o fenómeno perturbador da vida económica, certos de prestar algum serviço àqueles que desejam apreciar as greves à luz da doutrina social católica.

Roma, 1 de Janeiro de 1947.

AS GREVES NA HISTÓRIA

I

INTRODUÇÃO

A história do após guerra foi muito rica em desilusões e surpresas. A orgia atroz do ódio e da destruição insensata pensava-se que devia suceder o anseio pleno da segurança, o trabalho intenso e a emulação animada entre as nações para atingir a meta da reconstrução económica.

Os factos, pelo contrário, tiveram uma orientação, não diremos precisamente oposta à prevista, mas certamente muito diferente. Em todas as nações vencidas e vencedoras, a loucura da guerra, prolongada mais de seis anos, não terminou com a paz diplomática, mas continuou com o mesmo furor subversivo, sob uma forma não menos insensata e perigosa: *a luta de classes*.

Esta luta, sem dúvida, é antiga em seu conteúdo mais verdadeiro e profundo, mas nova pelo furor actual jamais atingido, e sobretudo pela gravidade da sua mais aguda expressão, *a greve* (1).

Se a sociedade está gravemente doente e sente em suas veias arder a febre da revolta e da anarquia, a greve é o acesso mais grave do mal, o delírio, ou então, o *sin-toma mais característico*. Este liga-se e inclui-se naquele grupo de questões económicas — e em grande parte morais e religiosas — que se convencionou chamar *questão social*.

(1) A greve dos 400.000 mineiros, que durou desde 20 de Novembro a 11 de Dezembro de 1946, poderia reduzir à fome nações inteiras e especialmente a Itália.

A greve, nunca como hoje, se impôs tanto à consideração dos críticos, quer pelos novos caracteres que actualmente apresenta, quer porque, como dum posto avançado de observação, oferece a oportunidade de descobrir e avaliar as falsas ideias que até agora dominaram a função do Estado, a origem do direito, as leis da economia, os princípios da moral; ideias que têm grande parte na crise contemporânea.

De modo que o estudo das greves, importa o exame dos problemas mais candentes da nossa época desorientada e perturbada, não tanto pelas cicatrizes (dirá o médico) da guerra, mas pelos resíduos de concepções morais e filosóficas, que introduziram e comprimiram no casulo do hedonismo e do utilitarismo as aspirações infinitas do homem.

Deixando de parte os aspectos múltiplos com que poderíamos considerar esta forma de conflito entre o capital e o trabalho, limitamo-nos primeiro ao aspecto histórico, que se não é o mais clamoroso, tem porém grande interesse, de iluminar todos os problemas que dão origem às greves.

Mas dêmos primeiro a sua definição.

II

DEFINIÇÃO DA GREVE E SUAS VARIEDADES

A greve, (devemos notar), não produziu aquelas dissensões e diferenças de juízos que costumam dividir os estudiosos, acerca da interpretação precisa e exacta de outras denominações. Significa a cessação do trabalho humano, trabalho dirigido a produzir bens úteis, quer na ordem económica, quer na ordem intelectual e moral. Mas a definição etimológica indica muito vagamente a realidade da greve, isto é, não nos fala senão do elemento genérico, a cessação do trabalho, o desemprego, elemento que se pode descobrir em outras manifestações, que têm pouca relação com o nosso estudo.

É preciso, pois, restringir o conceito lato e indeterminado da suspensão do trabalho mediante diferenças específicas, de modo que resulte uma definição *própria*. Definiremos então greve «a paralização combinada do trabalho pelos operários como meio de *coacção* contra os patrões». Portanto interrupção colectiva do trabalho, acordo prévio, finalidade moralmente coercitiva são a fórmula constitutiva da greve *pròpriamente dita* (1).

A greve distingue-se do motim, da sedição, da revolta, como ainda da *coalizão*, a qual não indica *pròpriamente* a greve, mas o entendimento colectivo dos operários e também dos industriais.

(1) O marquês de S. Julião, na douda *Relação da comissão sobre as greves*, apresentada à Câmara no dia 23 de Abril de 1884, define a greve «uma das formas de *coalizão*», mas a definição na nossa opinião é indeterminada, como se quisesse definir o homem, dizendo: é uma espécie de animal.

Há várias espécies de greve. Ordinariamente costuma ser proclamada pelo trabalho contra o capital, mas hoje não é raro que os industriais empunhem a mesma arma para obrigar os operários a aceitar as suas propostas. Há, portanto, a greve dos trabalhadores e há a greve dos patrões, que é denominada *encerramento* ou em inglês *lock-out*.

Além desta divisão resultante da distinção da qualidade daqueles que a empreendem, há *em segundo lugar* a derivante do fim dos grevistas: greves de solidariedade ou de simpatia, de protesto ou greves políticas. Além disso, o procedimento peculiar da greve dá lugar à que hoje chamam *greve branca, obstrucionista, pacífica*.

Outra divisão importante é dada pela extensão da greve: *geral*, se se aplica a todas as indústrias de certo lugar, e pode ser local ou nacional; *particular*, se é limitada a uma ou mais fábricas; *internacional*, se diz respeito a certa indústria em vários países.

Finalmente a mesma especialidade do trabalho determina as categorias de greve, e assim teremos: greves industriais, greves agrícolas, de serviços públicos e semelhantes.

III

A GREVE NA ANTIGUIDADE

A que época remontam as greves? Certamente o antagonismo mais ou menos latente das classes: patricios e plebeus, senhores e escravos, capitalistas e operários, não é um facto de que só os nossos tempos se devem lamentar. Tudo o que tem as suas raízes profundas na natureza do homem, as origens das lutas económicas, não menos que as dos conflitos políticos, perdem-se na obscuridade mais remota dos séculos.

Um dia, um homem fisicamente, ou só economicamente mais forte, encontrou-se com outro e lhe impôs com violência, ou lhe ofereceu trabalho mediante contrato livre; e o segundo sujeitou-se à dura necessidade de o prestar sob a dependência de outrem. Foi então que se depositaram os germes ou apareceram as primeiras condições, donde deviam nascer mais tarde, determinados fenómenos que formam a *luta de classes*.

Como as águas dum rio depois dum trajecto subterrâneo afloram à superfície, e continuam depois entre montes e planuras a sua carreira, ou se precipitam pelas cascatas, ou param nos lagos; assim a *luta de classes*, aparecida um dia na história, continuou a sua carreira, diminuindo em certos lugares, avolumando-se noutros, às vezes parando (1), modificando-se sempre e dobrando-se às

(1) A luta de classes existe na história, mas não é toda a história como desejava Marx. Além disso não é contínua no tempo, nem universal no espaço. Assim durante longos períodos de história não encontramos luta de classes; no Indústão, ao lado da legislação que permite a exploração de classe cala ou melhor não existe a luta, mas um fenómeno oposto: a resignação passiva, a submissão, a inércia de classe.

exigências sociais dos povos e ao grau da sua civilização.

Primeiro, nos tempos mais remotos, deparamos com motins, sedições, evasões, violências, guerras em todo o sentido da palavra, mas com greves propriamente ditas nunca ou quase nunca.

E a razão é evidente: prevalecia a escravatura e a greve não tem lugar onde a liberdade não existe.

«O escravo, escreve Allard, só tinha um modo de fazer a greve e era fugir com perigo de correrem atrás dele ignóbeis caçadores de homens que se chamavam *fugitivarii*. A fuga do escravo era considerada como um delito. Por amarga ironia, contra a qual protestava, não sem coragem, o bom senso de Plauto, o escravo que fugia era considerado como se tivesse cometido o roubo de si mesmo ao patrão, e este roubo era punido não só com a vara, cadeias, prisão, trabalho nas minas, mas também, até Constantino, com o suplício do ferrete. O carrasco doméstico vigiava com um ferro em brasa na mão à porta das oficinas romanas. Com este procedimento, muitas questões, que são uma ameaça contínua para a indústria moderna, se encontravam simplificadas, ou simplesmente abolidas» (1).

* * *

Seríamos, porém, exagerados se quiséssemos, como alguns, deduzir da escravatura vigente na antiguidade e de outros factos daquele ambiente, como a ausência das grandes indústrias, a absoluta impossibilidade da greve na história antiga.

A escravatura, embora estivesse um tanto espalhada a ponto de, às vezes, constituir a maioria de alguns

(1) *Gli schiavi cristiani*. Versione del P. RADAELI, D. C. D. G. Florença, 1919, p. 17.

povos, deixava contudo margem, maior ou menor, ao trabalho livre. Na China, na Índia, no Egipto, sobretudo entre o povo hebraico, os trabalhadores livres ocupavam um grande lugar na indústria e na agricultura.

Tanto na Grécia como em Roma, juntamente com as massas crescentes e preponderantes dos escravos, encontram-se sempre, embora em estado da maior depressão moral, também os artífices e os agricultores que dão, de livre acordo, o seu trabalho (1).

A falta dos numerosos aglomerados operários e das grandes indústrias, não se deve crer que fosse tão universal de modo a não admitir excepção alguma.

«Seria difícil, observa Crouzel, crer que todos os produtos industriais, pelos quais às vezes são assinalados os povos do Oriente, tenham sido fruto exclusivo do trabalho dum só homem ou dum grupo de três ou quatro pessoas sòmente.

«Os exploradores mais recentes da Arábia Petreia descobriram no macisso montanhoso do Sinai, num lugar chamado hoje Ouady-Magarah, as ruínas, perfeitamente reconhecíveis, ainda actualmente, de grandes oficinas metalúrgicas que os Egípcios ali tinham fundado. Terá havido também grandes fábricas de tijolos, como se deve julgar pelo número e pelas dimensões dos monumentos antigos feitos com eles» (2).

De resto, embora não tivessem existido absolutamente grandes fábricas industriais, não ficaria demonstrada a prática impossibilidade da greve. Mesmo sem grandes multidões que se juntam nas fábricas gigantescas da indústria moderna, entre os artífices e os trabalhadores isolados e dispersos aqui e ali e reunidos em pequenos grupos se pode atear o fogo da greve.

(1) Veja-se CROUSEL, *Les coalitions et les grèves*, Paris, 1887, p. 16. — P. ALLARD, *O. cit.*, p. 18 e 19.

(2) CROUZEL, *O. cit.*, p. 19.

Não assistimos às greves dos cabeleireiros, dos pedreiros, dos padeiros, dos criados de mesa, dos camareiros dos hotéis e de outros operários de modo nenhum agrupados em grandes empresas?

* *

Enquanto alguns não admitem greve de espécie alguma na antiguidade, outros, indo ao extremo oposto, julgam que na idade antiga e na idade média devia ela ser muito frequente. E pretendem apoiar a sua tese na existência das corporações e associações de mesteres.

«Em todo o tempo, nota Renault, houve corporações de artífices. Segundo Plutarco, teriam sido fundadas em Atenas por Egeu ou por Teseu. Todos sabem que em Roma as corporações remontam a Numa e ao mesmo Rómulo. E se algumas eram instituições para serviço público e destituídas de liberdade, havia outras compostas por trabalhadores livres. Eis pois os focos de greves nos tempos antigos» (1).

Certamente as corporações de mesteres, reunindo uma multidão que tem a mesma uniformidade de vida e comunhão de interesses, prestam-se, em si mesmas, a dar-lhes consciência da própria força e do próprio valor; e é esta uma das principais razões porque foram mal vistas e combatidas pelo absolutismo das classes dominantes (2). Mas as instituições «não valem senão

(1) *Histoire des grèves*, Paris, 1887, p. 8.

(2) «As classes trabalhadoras, reunidas em corporações, eram, desde os primeiros tempos de Roma, desprezadas e suspeitas. Humildes e fracas desde Numa até às guerras púnicas, porque Roma não tinha comércio; depois sufocadas e esmagadas pela concorrência dos escravos; perseguidas pelo senado, porque se tinham tornado asilo de todos os miseráveis e a esperança de todos os sediciosos, foram ainda, depois da queda da República e acabadas as perturbações civis, temidas e proscritas por mais de um

pelo espírito que lhes foi infundido» (1), e as antigas corporações tinham um espírito inteiramente diferente do dos sindicatos modernos, nascidos contra a tirania do capital e dirigidos muitas vezes pelos incitadores profissionais de rebeliões.

Patrões e operários conheciam-se assim em tais associações, e estreitavam os laços de concórdia, que a identidade de interesses tornava indissolúvel, de modo que preveniam, em vez de fomentar, não poucos conflitos.

Além disso, qualquer veleidade de luta era extinta pela falência certa a que estava votada nessas condições sociais e morais, semelhante experiência. Considere-se o predomínio que então tinha o trabalho dos escravos sobre o trabalho livre.

Os escravos «tinham sobre os artífices livres duas vantagens que os tornavam preferidos: eram mais dóceis, porque se podiam instruir, castigar e até ao século dos Antoninos, condenar à morte; e a sua mão de obra era mais barata, porque o patrão não lhes devia muitas vezes senão o simples alimento» (2).

Pelo contrário, para os operários livres era preciso sujeitarem-se a determinadas convenções e ter em consideração o sustento e o salário. De maneira que, com as conquistas da Sicília, Espanha, Grécia e África aumentava a riqueza de Roma, crescia o número dos escravos que substituíam os livres particularmente nas grandes casa patrícias.

Nestas, «desde o porteiro que estava preso à sua cela até o filósofo cujas lições de moral serviam para

século pelos imperadores, até ao dia em que estes sentiram a necessidade de recorrer às mesmas corporações para manter a indústria decaída». LEVASSEUR, *Storia delle classi lavoratrici in Francia*, em *Bibliot. dell'Econom.*, 2.^a série, vol. III, p. 928.

(1) SOREL, *Materiaux d'une théorie de prolétariat*, Paris, 1919, p. 113.

(2) LEVASSEUR, *Storia delle classi lavoratrici in Francia*, em *Bibliot. dell'Econ.*, 2.^a série, vol. III, p. 926.

variari nos banquetes os prazeres da festa» (1); desde os *artífices* que trabalhavam nas grandes possessões, aos criados de luxo que decoravam a *família urbana*; do sapateiro ao médico, do ajudante de pedreiro ao arquitecto, ao pedagogo, ao mestre-escola (2), todos eram escravos.

Toda a casa rica se apresentava como uma grande fábrica, cujo senhor contava por milhares os escravos e tinha o orgulho de Trimalcião que dizia a seus comensais: «Tudo o que tenho na minha casa, graças ao céu, nada é comprado» (3).

Como o trabalho doméstico e industrial, assim o do comércio e sobretudo o agrícola, era feito pelos escravos. Um escravo de confiança, o *feitor*, ajudado por oficiais subordinados — também escravos — *capataxes decuriões, mestres de obras, polícias, guardas florestais, carcereiros*, dirigiam multidões enormes de escravos.

Tibério Graco, passando pelas vastas planuras da Etrúria, era dominado pela tristeza, vendo os pastores e agricultores escravos expulsar e substituir por toda a parte os colonos livres.

* * *

Além da vitoriosa concorrência servil, a profunda abjecção do operário e o desprezo que em geral se tinha pelo seu trabalho, aviltavam tanto o trabalhador livre que não podia, embora defendido pela corporação, pôr-se em opposição aberta com os possuidores privilegiados da riqueza.

É sabido como a antiguidade clássica considerava a occupação manual degradante para um cidadão e em anti-

(1) LEVASSEUR, *O. cit.*, p. 926.

(2) O *pedagogo* levava o jovem senhor à escola de gramática, enquanto que o *literato*, educava por si os filhos do senhor. Veja-se ALLARD, *O. cit.*, p. 129.

(3) PETRÓNIO, *Satyricon*, 48.

tese com a virtude (1), vergonhosa e ignóbil (2), deformadora do corpo e da alma (3), indigna de homens livres.

Pelo contacto com os escravos, com os quais deviam trabalhar, obrigados a contrair os hábitos, quase desprezados como eles, muitas vezes sob a direcção de escravos, os operários livres acabavam por aviltar-se e afogar no vício e no delito todo o anseio de redenção (4).

Finalmente as perseguições e coacções, nem sempre imerecidas, a que estiveram sempre sujeitas as corporações, por parte do Senado e dos imperadores, tiravam-lhes toda a possibilidade de reunir o mísero proletariado e empregar a arma da greve.

Todas estas considerações explicam como esta forma de conflito económico, se não foi inteiramente desconhecida entre os antigos, certamente devia ser muito rara, como por outra parte devemos argumentar pela falta quase absoluta de documentos sobre este ponto.

* * *

Estudando a história antiga encontramos a fuga do povo romano para o Monte Sagrado, que é classificada pelo P. Leroy-Beaulieu, entre as greves por excelência (5), e tida como verdadeira greve pelo Marquês S. Julião, na sua importante relação sobre o *projecto de lei* relativo às greves (1884). O senador Aquiles Lória é do mesmo parecer (6). Para Crouzel este episódio «não parece que

(1) ARISTÓTELES, *Polit.*, IV, 8.

(2) CÍCERO, *De officiis*, I, 42.

(3) XENOFONTE, *Aeconom.*, IV, 2.

(4) Veja-se LEVASSEUR, *O. cit.*, p. 927. — P. ALLARD, *O. cit.*,

p. 92.

(5) *Essai sur la répartition des richesses*, Paris, 1883, p. 395.

(6) *La giurisprudenza e lo sciopero*, em *Nuova Antologia*, 16 de

Junho de 1921, p. 289.

possa ser tido como greve senão pela extensão um tanto abusiva do sentido desta palavra» (1).

Da definição que demos de greve propriamente dita, deveremos inferir que a fuga para o Monte Sagrado parece ser mais motim e revolta política do que greve.

De facto, uma das causas determinantes era a representação que a plebe desejava ter e a defesa dos próprios interesses na direcção da Administração pública, o que conseguiu com a instituição dos *tribunos*.

Um outro facto, todavia, em que não é possível dúvida alguma sobre a realidade duma greve, é a dos tocadores de flauta, narrada por Tito Lívio, sucedida no 5.º século da fundação de Roma (309 a. C.). Eis as suas palavras:

«Os flautistas, não soffrendo que lhes fosse proibido pelos novos censores de se sentarem à mesa do templo de Júpiter, o que aliás era uma tradição antiquíssima, retiraram-se todos para Tívoli, de modo que não ficou ninguém que tocasse durante os sacrificios.

«O Senado teve algum escrúpulo nisso e mandou medianeiros para que procurassem que os flautistas voltassem para Roma. Os Tiburtinos prometeram, de boa vontade trabalhar nesse sentido, e chamando-os ao Senado, exortaram-nos a voltar. Visto que não sabiam como fazê-los voltar, usaram dum meio apropriado aos costumes daqueles homens. Num dia de festa, sob pretexto de alegrar a mesa com a música, convidaram-nos separadamente e, com o vinho de que esta classe é tão ávida, embriagam-nos; e assim vencidos pelo sono metem-nos em carros e levam-nos a Roma, mas antes que a manhã os surpreendesse embriagados e deitados nos carros deixados no foro, deram pelo engano. Então o povo acorreu em massa e conseguiu que ficassem.

«Foi-lhes então concedido que cada ano, durante três dias, fizessem pela cidade um cortejo solene e foram,

(1) *Les coalitions et les grèves*, p. 28.

além disso, readmitidos com direito de participar no banquete de Júpiter, quando tivessem tocado durante os sacrifícios» (1).

* * *

Uma outra sublevação de carácter económico que se pode chamar greve, sucedeu em Magnésia (Meandro) por parte dos padeiros dessa cidade.

Duma inscrição publicada pela primeira vez em 1883 pelo *Bulletin de correspondence*, embora incompleta pode-se deduzir como os padeiros de Magnésia se recusaram, de comum acordo, fornecer o pão à cidade; daí um grande e geral tumulto na população que provocou medidas enérgicas contra os grevistas, uma das quais foi proibir a liberdade de reunião e associação.

Este facto de que se não conhece a data, mas que provávelmente deve ser anterior ao imperador Zenão (2), não foi o único nem o primeiro no Baixo Império.

Duas Constituições de Zenão são testemunho certo desta afirmação. Na primeira ordena-se que quem interromper uma obra começada, deve sujeitar-se à pena de reparar os danos, ou se é *insolúvel*, sofra a fustigação e seja expulso da cidade. Depois prossegue: «Ninguém impeça outro de fazer o seu trabalho, como é sabido que tentaram fazer os artífices e os empresários, os quais interrompendo o próprio trabalho, nem permitindo que outros o acabem, causam um dano intolerável àqueles que desejam construir.

«Quem, pois, se recusar a continuar um trabalho só porque foi começado por outrem, incorra na mesma pena daquele que abandonou a obra» (3).

Na outra Constituição castigam-se, primeiro as *coalizões* comerciais tendentes a vender as mercadorias a

(1) *Histor.*, L. IX, 30.

(2) Veja-se CROUZEL, *Les coalitions et les grèves*, Paris, 1887, p. 36.

(3) *Cod.*, Lib. VIII, Tit. X, *Const.*, 12, § 8.

preço de monopólio; mas as penas são aplicadas a qualquer outra coalizão: «ninguém conjure por meio de contratos ilícitos, ou pactue para que se venda mercadoria diferente nem menos do que a estatuída» (1).

Depois continua condenando, como na Constituição precedente, os empresários de construções que combinavam não aceitar trabalho já começado por outrem.

Que o caso considerado nestes dois documentos, de construtores que deixam incompleto o edifício, seja uma greve propriamente dita, não se pode duvidar. Trata-se, de facto, de pedreiros que se sujeitaram a dadas condições e com determinado salário a construir, mas que bem depressa se recusavam a continuar a obra, certos de que o patrão mudaria, em proveito deles, as condições combinadas, não podendo recorrer a outros que, ou por temor ou por espírito de solidariedade e, ordinariamente por combinação feita na associação do mester, não aceitavam. Temos aqui todos os elementos da greve: suspensão colectiva do trabalho, estipulado mediante acordo prévio e pressão sobre a parte contraente para modificar o contrato.

(1) *Cod.*, Lib. iv, Tit. 1, ix.

IV

A GREVE NA IDADE MÉDIA

Se a greve foi quase desconhecida na antiguidade, não foi menos desconhecida durante grande parte da Idade Média. A miséria desoladora das classes trabalhadoras devido à ruína causada pelas invasões bárbaras e às guerras contínuas que tiravam os braços à agricultura e estrangulavam a produção; a decadência máxima da indústria e o enfraquecimento do comércio, efeitos também da subversão geral com que começa essa época, colocaram o trabalho nas tristes condições de máxima dependência.

A escravatura, aceite e defendida pelos germanos, continuava ainda, introduzindo-se com a força dum passado muito prolongado no novo mundo cristão, diminuindo à medida que a religião cristã, religião de verdadeira liberdade e igualdade, penetrava nos costumes e transformava a civilização. Mas quando a escravatura pareceu ter já desaparecido se encontra substituída sob o regime feudal pela *servidão*.

Esta, sistema de exploração e de limitação da liberdade individual, umas vezes detestável e outras suportável, segundo as paixões e o arbítrio dos *Senhores*, era afinal de contas um grande passo no caminho da libertação e preparava os operários para a plena liberdade civil, de que as *Comunas* deviam ser os gloriosos precursores.

A escravatura primeiro e depois a servidão, a crise industrial, a paralização do comércio, a ingerência do Estado na determinação dos salários e dos géneros de primeira necessidade, repercutindo-se no trabalho, des-

truíam, muitas vezes, toda a possibilidade de greve; daí o silêncio e a falta de documentos sobre este fenómeno em grande parte da história medieval.

Mas entre as trevas brilha um raio de sol: a corporação. Rebento directo e contínuo das associações dos trabalhadores, como pensam alguns ou, como desejam outros, criação nova, independente, sem relação de filiação com os corpos de mesteres romanos (1), a corporação atravessa, com vária fortuna, toda a idade média.

Em Ravena os forenses e tabeliões no século VI e VII formaram uma corporação sob o nome de *escola*. Em Otranto devia haver uma de padeiros, a que se refere S. Gregório Magno numa carta a Sérgio (2), e uma outra de saboeiros de que fala o mesmo pontífice, escrevendo ao bispo de Nápoles Fortunato, para que os defendesse junto do mesmo prefeito da cidade (3).

Pelo século XI encontram-se as associações germânicas. Também em França e um pouco mais tarde, sob o reinado de Henrique o *Plantageneta* se encontram bastantes na Inglaterra.

Estas organizações de mesteres da Idade Média, que prestaram tão relevantes serviços á classe operária, no período de sua prosperidade não era uma reunião de descontentes ou de sediciosos; nem entre companheiros e mestres a distinção significava separação ou grande distância. Tratava-se de simples graus, entre os quais se podia ascender, sem demasiados obstáculos dos mais baixos aos mais altos.

Não podia, por consequência, a corporação por muito tempo fomentar aquele espírito de antagonismo entre os dois principais agentes de produção, cuja origem as greves reconhecem.

(1) Veja-se V. E. ORLANDO, *Delle fratellanze artigiane in Italia*, Florença, 1884, p. 31.

(2) *Epist.*, lib. IV, CII. MIGNE, *P. L.*, tom. 77, col. 1026.

(3) *Epist.*, lib. X, XXVI. MIGNE, *P. L.*, tom. 77, col. 1084.

Não faltaram, todavia, movimentos com carácter dominante de rebelião, como a sublevação de camponeses na Normandia em 997 e na Bretanha em 1024 (1), uma sedição dos trabalhadores de lã em Provins em 1324, para obter a diminuição duma hora de trabalho (2).

Particularmente surgiram frequentes conflitos entre os corpos de mesteres, quando, concorrendo o fabrico do mesmo produto, um invadia o campo do outro, ou de qualquer maneira se julgava lesado nos próprios direitos (3).

Nas crónicas alemãs, segundo o marquês de S. Julião, os primeiros indícios certos de coalizões, de greves e de repressões primitivas aparecem no século XIII, e um pouco mais tarde na legislação inglesa. Eduardo I, em 1305, estabelecia severos castigos contra todo o acordo tendente a modificar o salário, a duração do trabalho ou a organização da fábrica. Eduardo III, em 1349, ameaça com prisão todo o homem ou mulher válidos, de idade inferior a sessenta anos, que não exercendo qualquer mester e não tendo rendas proporcionais às próprias necessidades, se recusasse a trabalhar para qualquer proprietário e nas condições em uso antes de 1344.

As razões deste *estatuto* devem procurar-se nas agitações dos camponeses, que, diminuídos pelas expedições militares do rei e pela peste de 1348, queriam que sua mão de obra, tornada mais cara, fosse paga com salário mais elevado.

No ano seguinte, 1350, novos estatutos fixam os salários dos vários trabalhos no campo; em 1360 ordens ainda mais severas contra os desertores do trabalho, até à pena do ferrete na frente com a letra f, *felon*, que significa traidor.

(1) L. SMITH, *Les coalitions et les grèves*, Paris, 1886, p. 3.

(2) BOURQUELOT, citado por CROUZEL, *O. cit.*, p. 54.

(3) Veja-se LEVASSEUR, *Storia delle classi lavoratrici in Francia*, em *Bibliot. dell'Econ*, 2.^a série, vol. III, p. 1019 e segs.

Não parece contudo, que estes expedientes tenham durante muito tempo afastado os inconvenientes; e em 1388 novas leis são promulgadas contra os salarizados agrícolas.

Não só entre os camponeses, mas também entre os pedreiros e manipuladores de lã devia haver greves, como aparece nos estatutos e decretos registados em 1350. Também em 1442 se encontram providências e proibições contra as coalizões para aumentar o salário, ao passo que se dissolvem as associações operárias que tendiam, pela sua mesma constituição, a este fim.

Também na Germânia a luta de classes se manifestou com as greves. Assim a de Colónia entre os tecelões em 1371. Um século mais tarde, em 1475, houve em Nuremberga uma greve muito importante, como nota o marquês de S. Julião (1), por ter assinalado a primeira vitória dos empregados contra os mestres, mas que teve efeitos muito ruinosos para a indústria do leite, com a consequente decadência da cidade.

Como na Inglaterra e Germânia da Idade Média, assim também a França teve de conhecer as greves; assim nos levam a crer certas disposições contra elas tomadas pelo poder público, como o artigo 42 duma ordenação do rei Luís XII em 1508.

Em Itália costuma-se citar o famoso tumulto dos cardadores da cidade de Florença, em 1378, que Maquiavel com muitos pormenores descreve em seu livro, *História florentina* (2).

Mas este facto, se tem analogias com a greve, difere contudo, por causa do movimento predominante revolucionário com que se manifestou. Certamente o motivo económico não foi dos menores na sublevação. Aqueles pobres cardadores, aqueles operários empregados no

(1) *Relazione della commissione sugli scioperi*. (Sessão do Parlamento de 23 de Abril de 1884).

(2) Livro III, cap. XII.

humilde serviço da arte da lã desejavam salários mais altos e, em geral, melhores condições de vida, visto que se sentiam tiranizados e *oprimidos* pelos patrões, como diz Maquiavel.

Mas a política também aí entrou; queria-se a amnistia para as violências por eles anteriormente cometidas e tomar parte no governo.

Os *cardadores*, de facto, conseguiram que às *Artes* se juntassem três:

1.º — Alfaiates, tosadores, barbeiros; 2.º — Cardadores e tintureiros; 3.º — Os cardadores, isto é, os artífices mais humildes. Ao mesmo tempo os magistrados deviam escolher um terço das artes maiores, um terço das menores e um terço do povo humilde.

V

A GREVE NA IDADE MODERNA

Em toda a Idade Média, as coalizões e as greves foram consideradas pela jurisprudência como delitos e portanto proibidas com sanções penais muito severas. Sanções que são uma demonstração directa da existência e da ameaça destes conflitos. É certo que não foram frequentes e as razões não se devem deduzir do rigor das leis — embora estas tenham contribuído para diminuí-los — mas dum complexo de causas que, em parte já indicámos, mas que é bom completar e resumir com as mesmas palavras do marquês S. Julião na relação mencionada:

«Na idade média, escreve ele, o sistema corporativo — que era quase a organização permanente de coalizões legais — ordenadas de modo a equilibrarem-se e a compensarem-se reciprocamente; a ingerência contínua dos poderes públicos na determinação dos salários e do preço dos géneros mais necessários à vida, a união muito frequente do capital e do trabalho nas mesmas mãos ou ao menos sob o mesmo tecto, a falta de grandes aglomerados de operários e de fáceis e prontos meios de comunicação, e em geral todo o ordenamento político e social que assinalava a cada um o seu lugar e lhe fixava os empregos, diminuindo igualmente a aspiração ao melhor e o temor do pior, excluía, em grande parte, as razões e limitavam a eficácia das coalizões voluntárias e sobretudo das greves, que por isso não podiam ser muito frequentes» (1).

(1) *Relazione*, p. 2.

Mas, à medida que a Idade Média passa e surgem novos tempos, os conflitos económicos tornam-se muito raros, e separando-se dos elementos heterogêneos vão-se aproximando do tipo da greve moderna.

Esta evolução e frequência das greves aparece mais clara na história moderna, se bem que neste período não falem épocas em que peculiares circunstâncias políticas impeçam as lutas económicas.

Assim as guerras de Carlos V, a guerra dos trinta anos na Alemanha, as discórdias e revoluções na Inglaterra, particularmente no tempo dos dois Stuart.

Em geral, ao passo que se vão multiplicando cada vez mais as lutas de classes as condições favoráveis às greves são muito desenvolvidas.

Os Estados, é verdade, continuam a tomar as mais rigorosas providências para se defenderem do delito da greve; mas não obstante, com o incremento da grande indústria, a maior distância entre mestres e operários nas corporações, o aumento do proletariado sobre os artífices legais, as greves aparecem pouco a pouco por toda a parte.

Não é possível segui-las mas limitemo-nos a indicar de passagem as principais.

* * *

A Inglaterra, segundo diz o P. Leroy Beaulieu, é o país que tem o primado quer no número, quer no procedimento e tática dos grevistas. Notemos as leis da Henrique VIII em 1514, de Eduardo VI em 1548, 1549 e 1550 que castigavam qualquer *coalizão* mesmo com a ablação das orelhas (1), leis promulgadas por causa das agitações operárias, especialmente entre carpinteiros,

(1) «Esta lei, nota argutamente Loria, tinha infelizmente o grave defeito de deixar impunes todas as greves, da terceira em diante». *Giurisprudenza e sciopero*, em *Nuova Antologia*, 16 de Junho de 1921, p. 290.

oleiros e pedreiros. Na segunda metade do século seguinte estas medidas de Eduardo VI são confirmadas por Carlos V.

Durante o ano de 1700 uma série de greves violentas, ou melhor, de revoltas, se sucedem entre as diversas classes de trabalhadores, especialmente entre os tecelões. O marquês de S. Julião na conhecida *Relação* recorda as sublevações de 1710 e também de 1725 em Londres e em Nottingham; de 1773 em Leicester. Estas greves ou «combinações clamorosas» — como as chamou, Adão Smith, que precisamente naquele tempo, em 1776 publicava as suas famosas *Investigações sobre a natureza e causas das riquezas das nações* — «parte pela intervenção do magistrado civil, parte pela firmeza dos mestres, parte pela necessidade que o maior número de operários tem de se sujeitar para prover à sua subsistência presente, em geral não acabavam senão com o castigo ou a ruína dos chefes (1).

Também a Germânia foi teatro de lutas económicas e de greves, como no-lo atesta a ordenação de 1548 em que se proibia aos operários a faculdade de impor aos *mestres* condições acerca da quantidade e da qualidade dos alimentos que lhes pertenciam.

Em 1577 uma ordenação imperial cominava penas aos operários que se associavam para determinar colectivamente o salário. Em 1731 uma outra ordenação para obviar aos abusos verdadeiros ou presumidos das greves; ordenação que foi promulgada por causa das greves dos aprendizes de sapateiro de Augsburgo em 1726. Também em Bremen, Francforte sobre o Meno, Wurzburg e em outras cidades, no século XVIII, houve greves.

Na França são notáveis as greves dos operários empregados em fazer objectos de luxo em 1545, em Paris, os quais alcançaram um aumento de salário;

(1) A. SMITH, *Ricerche sulla natura e causa della ricchezza delle nazioni*, em *Bibl. dell'Econ.*, 1.^a série, vol. II, p. 46.

em 1688 a greve dos tecelões de Ruão por uma diminuição de salário; a greve violenta dos vendedores de panos para protestar contra os patrões que tinham admitido operários estrangeiros. Famosa foi a greve dos operários empregados nas fábricas de seda em Lião em 1744, que foi reprimida com grande violência, visto que alguns operários foram justicados, outros condenados às galés (1). Mas nem as galés nem as execuções capitais impediram outras coalizões na mesma cidade de Lião, como as de 1752, 1778 e 1786.

* * *

Entretanto a inundaçào impetuosa da grande revolução destruiu as velhas corporaçõs de mesteres e assim começou um novo mundo económico. As corporaçõs tiveram uma história gloriosa, e mereceram junto da classe trabalhadora, mas os defeitos que pelos fins do século XV nelas se tinham introduzido, degeneraram pouco a pouco em abusos graves (2); de maneira que por meio dos

(1) Veja-se C. REGNAULT, *Histoire des grèves*, Paris, 1887, p. 13.

(2) Um dos principais era a divisào obrigatória do trabalho, de modo que os *escriturários* deviam construir somente escrevaninhas e não invadir as atribuições de outros carpinteiros. Em Nápoles eram distintos os vendedores ambulantes de sapatos e os vendedores de pantufas. Em Palermo, em 1647, distinguíam-se os que remendavam dos que teciam, os que cosiam sedas ou os que cosiam roupas velhas, os tecelões de panos e os tecelões de coletes. A julgar por estas divisões os litígios entre os mesteres não deviam ser raros. Cómico foi o litígio que se prolongou durante séculos em França, entre os farrapeiros e os alfaiates. «Não era possível, escreve Levasseur, entenderem-se acerca da distinção entre um vestido novo e um vestido velho. Os alfaiates queriam impedir que os farrapeiros cosessem algum remendo novo em vestido usado e por seu lado os farrapeiros sob pretexto de coserem remendos desejariam renovar todo o vestido. O lugar-tenente da polícia e o Parlamento não sabiam como demarcar os limites; declararam que ao remendar não deviam usar remendo que custasse mais de 8 liras e às vezes 15 liras, mas não conseguiram deslindar o litígio». (*Storie delle classi lavoratrici in Francia*, em *Bibl. dell'Economista*, 2.^a série, *Trattati speciali*, Vol. III, p. 1264).

monopólios, dos privilégios, dos regulamentos, as sanções coarctavam a liberdade do trabalho, sufocavam a iniciativa particular e toda a concorrência.

A revolução, destruindo as velhas organizações, desfazia os entraves da indústria, mas a liberdade concedida ao operário, ao proibir-lhe qualquer outra associação, não era certamente vantajosa, porque o deixava sozinho e indefeso perante o capital. A liberdade do trabalho, proclamada pela revolução, infundirá uma liberdade nominal; proclamação retórica dum são princípio de justiça.

De resto, não era a revolução a primeira a proclamar este princípio. Turgot, ministro de Luís XVI, tinha-o proclamado em 1776, em França. Dizemos em França, porque, para dizer a verdade, a Itália tinha precedido de alguns anos a Turgot. De facto, Leopoldo I de Toscana, em Novembro de 1776, criava uma comissão para estudar as condições da indústria e do trabalho e propor reformas oportunas. De modo que alguns anos depois as corporações e as magistraturas das artes de Florença eram suprimidas. Maria Teresa, por sua vez em 1771 abolia-as na Lombardia.

Os outros Estados seguiram estes exemplos; em 1801 o Estado Pontifício, em 1821 o de Nápoles, em 1844 o de Piemonte. Na Inglaterra a liberdade de trabalho começa em 1814; na Áustria começa com o ano de 1859, na Noruega em 1857 seguida pela Suécia em 1861; na Prússia em 1810, mas a liberdade não foi plenamente realizada senão alguns decénios depois com a *Gewerbe Ordnung fur Den norddeutschen Bund*, com a qual se acabaram as antigas associações nos Estados setentrionais alemães.

* * *

Seguindo os Estados este caminho deviam tirar, entre incertezas e desvios, as consequências do princípio da liberdade de trabalho com a introdução de liberdade de associação, de coalizão e de greve.

A Inglaterra foi a primeira nação que abrogou o delicto de greve (*conspiracy*) com a lei de 21 de Junho de 1824. O «carácter delinquente» foi restringido só às violências contra as pessoas e propriedade, só às ameaças contra os patrões ou contra os que quisessem continuar a trabalhar.

Em França em 1864, eram suprimidos os artigos 414 e 416 do Código Penal que se referiam ao delicto da greve; mas ficavam muitos obstáculos à liberdade dos trabalhadores com a lei de 1834, ainda não abrogada, com que se proibia a associação de mais de vinte pessoas e o direito de reunião. Mas uma lei de 1881 que reconhecia a liberdade de reunião e a de 1864 sobre os sindicatos profissionais, consagravam plenamente a liberdade das coalizões operárias.

Na Bélgica a lei de 1866 admite a greve, ao passo que as leis posteriores estabelecem penas para as violações ou intimidações e outras desordens.

Na Itália pré-fascista é punida a violência e a ameaça (artigo 165 e 166 do Código Penal) como lesivas da liberdade de trabalho, mas não é proibida a greve, excepto a dos empregados públicos, artigo 181.

O mesmo conceito de liceidade da suspensão ou cessação combinadas do trabalho prevalece, actualmente na legislação de todas as nações civilizadas (1).

(1) A Rússia czarista não admitiu a liberdade de greve e muito menos a admite a Rússia bolchevista, a qual, de facto, tem disposições categóricas que proíbem qualquer greve. No decreto, por exemplo, de 17 de Janeiro de 1918, n.º 12, que regula os salários dos operários da indústria metalúrgica em Petrogrado e arredores, diz-se: «Desde que entra em vigor o presente decreto acerca dos salários, toda a espécie de greve é proibida» (artigo 55). Veja-se RAOUL LABRY, *Une législation communiste*, Paris, 1920, pág. 217. Também as repressões das greves são cruéis entre os bolchevistas. Em Outubro de 1919, 189 operários das fábricas de Putilof que se puseram em greve foram fusilados por ordem da Comissão extraordinária dos Sovietes.

A abolição das repressões penais contra as coalizões, como também as circunstâncias favoráveis — principalmente a propaganda socialista — na segunda metade do século XIX, multiplicaram desmesuradamente e tornaram epidémicas as greves.

Levar-nos-ia muito longe a sua exposição e seria insuportável e monótona, dada a frequente uniformidade destas batalhas económicas. Limitar-nos-emos a indicar brevemente os caracteres peculiares com que se manifestam hoje em dia. São: *a extensão*, pela qual a mania da greve invadiu todos os mesteres e profissões; a agricultura, a indústria, o comércio, os empregos particulares e cargos públicos; *a gravidade* excepcional para as grandes multidões mobilizadas contra o capital, como pelas perdas relevantíssimas de salários e lucros; *a frequência* sempre crescente pela qual em 1920 só as greves agrárias atingiram a cifra de 192 (1) e as greves nas indústrias o número de 1881 (2); *a tática* que em tudo comparou a greve à guerra.

Como esta também a greve tem o seu estado maior de dirigentes dos sindicatos, o quartel general nas *Câmaras do trabalho*, e além disso caixas económicas para auxiliar os combatentes, serviços de disciplina, de vigilância e de defesa contra os *crumiros*.

Devemos ainda frisar um outro carácter de grande número de greves modernas, e precisamente as de origem socialista, carácter que diremos simplesmente *anti-social*. Os architectos das novas construções sociais transformaram a greve — que em si mesma é um fenómeno essencialmente económico — numa máquina revolucionária, levando-o a exacerbar cada vez mais as relações entre as classes operárias e patronais para apressar a suspirada catástrofe da civilização capitalista.

(1) *Bolletino del lavoro*, vol. xxxv, Fevereiro de 1921, p. 114.

(2) *Ibidem*, Abril de 1921.

* * *

Deste simples esboço sobre as greves podem deduzir-se alguns ensinamentos:

1.^o — A greve é uma arma de luta económica conhecida já na antiguidade, embora fosse muito pouco usada, pela dificuldade que o ordenamento social e económico opunha, naquele tempo, ao entendimento e ao acordo entre os trabalhadores.

2.^o — A legislação muitas vezes dirigida à defesa das classes poderosas e predominantes perseguiu e contou entre os delitos o exercício abusivo dum direito com o mesmo direito.

3.^o — As proibições e penas não bastam para suprimir as greves; e se não diminuem o seu número, é certo que as transformam em sedições violentas e tumultuosas.

AS GREVES
NA MORAL CATÓLICA

I

LEGITIMIDADE DA GREVE

Uma crítica séria a esta forma singular de luta entre o capital e o trabalho é empresa difícil, não só pela natureza complexa do fenómeno, mas também pela disparidade múltipla de critérios directivos, em que até agora se inspiraram os estudiosos.

A que autoridade devemos recorrer para provar a legitimidade da greve? A opinião tem às vezes fáceis aprovações e vivas simpatias para com o operário que cruza desdenhoso os braços e desafia o poder do patrão. Geralmente quando as greves prorrumpem por causa de condições manifestamente opressivas do proletariado para o impelir a um melhor nível de vida, o público é sempre solidário com os grevistas; mas quando se lançam com violência sobre as forças da vida social, para paralizá-las e ameaçá-las de morte, então as adesões populares desvanecem-se para dar lugar a protestos e a maldições que se desencadeiam contra os violadores da ordem pública. A mesma frequência excessiva das greves acaba, antes ou depois, por desacreditá-las.

Mas se da opinião pública, que é campo aberto aos impulsos perturbadores das paixões, passarmos ao estudo dos cultores das ciências sociais, parecer-nos-á estar num torneio de lutadores. Economistas, políticos, juristas, sociólogos, ostentaram, sobre a greve, muita erudição e dialéctica; daí uma rica floração de publicações de todo o género, onde pululam os mais variados e opostos juízos e conclusões.

Para alguns a greve tem utilidade económica; para outros, pelo contrário, não tem utilidade real, mas só

aparente, porque afinal se transforma num prejuízo efectivo; para alguns «é acto em todos os casos e em todo tempo plenamente legítimo» (1); para outros não pode, fora do sindicalismo revolucionário, ser justificada; para alguns é um direito sagrado e irrevogável; para outros é «um direito que não é direito», um mito, um absurdo jurídico, o parricida nato da liberdade de trabalho (2).

A jurisprudência, por sua vez, reflecte como espelho as nuvens e as ondas da especulação científica. Eis um exemplo. O supremo tribunal francês, com as conhecidas sentenças de 18 de Março de 1901, de 4 de Maio de 1904 e de 13 de Novembro de 1906, declara a greve como uma cisão no contrato de trabalho; porque com isto tem-se em vista a criação dum novo contrato para substituir o primeiro. Mas esta razão não pode satisfazer, visto que há greves (de solidariedade, de protesto, políticas, etc.) que não tendem à estipulação dum novo contrato. Em 1907 confirma-se a sentença mas busca-se um outro motivo, isto é, a falta de prestação do mesmo objecto do contrato.

Como é evidente, nem a opinião pública, nem a ciência social, nem a jurisprudência dos tribunais oferecem, acerca do importante fenómeno da greve, um seguro e uniforme critério de avaliação, o que não é pequeno prejuízo para as actuações práticas da legislação e da política do trabalho.

«Ainda que a greve — observa melancòlicamente o senador Loria — seja um fenómeno antigo... é contudo triste notar como os homens estão ainda muito longe de conseguir uma conclusão prática e determinada acerca do delicado assunto e que no campo da jurisprudência, correm ainda, especialmente na Itália, as opiniões mais

(1) ACHILLE LORIA, *La giurisprudenza e lo sciopero*, em *Nuova Antologia*, 16 de Junho de 1921, p. 292.

(2) ETTORE LOMBARDO RADICE, *Il diritto di sciopero*, em *Sintesi*, Janeiro-Fevereiro de 1920, p. 17 *passim*.

diferentes e contraditórias. Não seria afinal, um grande mal se se tratasse só de divergências teóricas, mas pelo contrário, é fonte de gravíssimos danos, pois dá lugar àquelas deploráveis incertezas da política e da legislação, com que as greves do nosso país se sucedem, impedindo a ansiada normalidade e continuidade de produção» (1).

* * *

Enquanto os sábios e profanos estão duvidosos e indecisos acerca do espinhoso argumento, a moral já a examinou à luz de seus princípios imortais, elaborando assim sobre a greve uma crítica vigorosa, que condena ao mesmo tempo o demagogismo dos sindicalistas e o zelo interessado dos reaccionários.

Acerca do principal problema, se pode dar-se ou não um direito à greve, os intérpretes da moral católica respondem unânimes — dadas já se entende, certas circunstâncias — afirmativamente (2). A resposta é razoável.

A greve não é, de facto, senão a recusa de ceder o seu a outro: o trabalho dos próprios braços e da própria inteligência. Assim como o produtor que se recusa a vender a sua mercadoria aos compradores que não satisfazem às condições por ele postas, pratica um acto, em si mesmo, incensurável, um acto honesto, se não intervêm, já se entende, contingências modificadoras; assim o operário que suspende o trabalho, só por este facto, considerado em si mesmo, não pode ser censurado, visto que exerce um direito incluído no direito de propriedade.

(1) *Nuova Antologia*, 16 de Junho de 1921: *La giurisprudenza e lo sciopero*.

(2) BALLERINI-PALMIERI, *Tract.* VIII, part. III, cap. 2, n. 536; VERMEERSCH, *Quaes. de iustitia...*, Burges, 1904, p. 624; LEHMKUHL, *Theol. Mor.*, 12.^a ed. vol. I, n. 1349; NOLDIN, *Summa Theol. Moral.*, vol. II, Insbruch, 1914, n. 307; FERRERES, *Compendium Theol. Mor.*, 11.^a ed., tom. I, p. 479; GENICOT, *Theol. Mor.*, 6.^a ed., vol. II, n. 22.

Se a recusa do trabalho dum só é um acto intrinsecamente lícito, a recusa simultânea de dois, de quatro, de mil, não se pode tornar, em si masmo em abstracto, ilícita, porque a multiplicação dos actos não lhes muda a natureza intrínseca (1).

É verdade que além da deserção do trabalho entra um novo elemento, isto é, a coalizão, o acordo voluntário; mas este não tem nada de ilícito quando não tem fins subversivos, mas fins honestíssimos, como a reivindicação dos próprios direitos, e por outra parte exclui na prossecução destes fins todo o meio ilícito ou injusto.

De resto, se se devesse condenar absolutamente toda a cessação combinada do trabalho, deveríamos negar toda a possibilidade de defesa do operário perante um patrão ávido, ou vice-versa, do patrão perante as exigências excessivas dos operários cegos e sem escrúpulos. Não há dúvida que às vezes se dão tais condições que não há outro meio para sufocar um abuso e sustentar um direito, senão desfraldar a bandeira da guerra. A greve é a guerra no campo económico. Se a moral católica, entre as divergências internacionais não condena *a priori* a luta dos combatentes, assim também nas divergências económicas, não nega todo o direito à greve.

* * *

Nisto concordam a escola socialista e não poucos da escola liberal que, ainda antes de os códigos penais se libertarem do reato de *coalizão* e de greve, já tinham propugnado a sua legitimidade, condenando todavia as violências em que podia incorrer contra a propriedade ou pessoas.

(1) Dizemos *em abstracto*, porque um acto individual lícito, se é duma colectividade combinada pode, em concreto, gerar um grave dano à sociedade, e então pode ser ilícito.

Contudo há uma grande diferença, que é preciso não passar em silêncio, entre a teoria dos liberais e a teoria católica acerca da greve. O individualismo da escola liberal reconhece como lei primária na ordem económica o princípio de «*self-help*», *cada um para si*, o interesse pessoal. O *homo oeconomicus*, independente, livre, mergulhado no mar da livre concorrência, não deve ter outra vela que o leve nem outra bússola que o oriente, senão o interesse próprio. Mas a sua liberdade livre de todo o freio não pode tornar-se socialmente prejudicial? Preconceitos e ilusões de mentes escurecidas, de olhos míopes que não vêem ao longe e profundamente. Trata-se, afirma Bestiat, de antinomias aparentes e superficiais, atrás das quais se levantam sólidas e graníticas as *harmonias económicas*. A liberdade, afinal, é o mal menor e os danos que pode causar têm o remédio nela, como a lança de Aquiles— é exemplo clássico— que curava as feridas feitas pelo seu aço. Perante a liberdade do comprador está a liberdade do vendedor; perante a liberdade do industrial está a liberdade do trabalhador; uma será de contrapeso à outra, e ambas acabarão, como num paralelogramo de forças por se equilibrarem, descrevendo uma diagonal.

Segundo estes princípios, o operário, vendedor da sua força de trabalho, como qualquer outro produtor ou revendedor, tem o direito *absoluto* e *inalienável* de colocar no mercado o seu produto ou de retirá-lo quando quiser, sem que tenha de consultar alguém que não seja o seu próprio interesse.

Não devemos salientar aqui a grande miséria ideológica e o grande fermento anárquico que está incluído nestas teorias, que são os princípios firmes e os dogmas indiscutíveis do liberalismo económico. Por agora só devemos indicar a diferença doutrinal que divide, acerca do direito de greve, a concepção liberal da moral católica, porque se a primeira é coerente, deve atribuir-lhe um carácter de *absoluto* e de *inalienabilidade* que a outra *lbe nega*.

* * *

Queremos insistir sobre esta ideia, para que se veja todo o seu valor.

Na concepção orgânica da sociedade, o homem, incluído no vasto corpo social, deve necessariamente deixar a defesa de não poucos dos seus direitos ao poder legítimo, à autoridade constituída. Assim, por exemplo, a vingança e a represália num povo de civilização jurídica pertence ao Estado, e não pode violar esta ordem sem transformar a sociedade num covil de feras.

Como nas outras ordens, também na económico-social deveria uma sociedade perfeita assumir a defesa não só do operário, mas do industrial, e não ser mera espectadora perante a luta de classes e de interesses por causa da neutralidade que é abdicação e suicídio.

Deveriam, portanto, surgir órgãos de legislação do trabalho, códigos especiais, instituições jurisdicionais para aplicar o direito nas diferenças e controvérsias da indústria, para afastar e prevenir contendas.

Mas o Estado moderno, com o cérebro cheio de princípios liberais do individualismo, da livre concorrência, do interesse particular, pensou que as lutas económicas desaparecessem do seu mandato, e que o *deixar fazer* e o *deixar passar* deveriam geralmente ter plena aplicação.

Sucedeu também que as mestranças e as classes patronais, abandonadas na arena de suas competições egoístas, tiveram de enfrentar-se no duro e desapiedado risco da resistência, sem um código, sem um tribunal, sem uma magistratura que se interpussem aos contendentes e tivessem assinalado os limites da justiça e do direito com reconhecida autoridade. E então, nestas condições anormais da sociedade, dado o regime da livre concorrência, a moral católica reconhece aos operários o direito da legítima defesa com a única arma que lhes fica em poder: a abstenção simultânea do trabalho.

Quando, pois, o Estado, avançando no caminho já começado duma nova ordem jurídica do trabalho, tiver criado órgãos de pacificação que obtenham a plena confiança das multidões, então todo o exercício do direito à greve não poderá ser justificado, como se não poderá justificar o castigo particular num Estado civilizado.

Portanto, o direito à greve não é absoluto mas condicionado a regimes sociais, a ambientes económicos, a períodos históricos em que o silêncio e a ausência da protecção legal põe o indivíduo na dura necessidade de defender por si os seus direitos. Por isso parece muito impreciso o artigo 36 do Projecto da Constituição: «Todos os trabalhadores têm o direito à greve». Segundo o nosso modesto parecer devia ser: «O Estado reconhece aos trabalhadores o direito à greve; mas nos serviços públicos pode disciplinar ou proibir o seu exercício».

II

SOLUÇÃO DAS OBJECÇÕES MAIS IMPORTANTES

Fixada assim a posição moral católica sobre o problema fundamental do direito à greve é fácil resolver as dificuldades dos adversários contra este direito.

O seu raciocínio é muito simples, e referimo-lo com as mesmas palavras com que o exprimiu Vatismenil, relator da Comissão francesa para o estudo sobre o projecto de lei de 1849 acerca das *coalizões*: «Os operários coalizados, diz ele, prejudicam-se a si mesmos; a miséria é o único fruto que recolhem. Além disso fazem mal aos outros com quem estão ligados pelo trabalho e que desejariam continuar na sua actividade. As coalizões subtraem bens à riqueza do país interrompendo a produção, obrigando a pedir ao estrangeiro aquilo que as indústrias nacionais poderiam fornecer».

Não há dúvida que o elenco destes deploráveis efeitos económicos embora exagerados dos conflitos industriais, não correspondem, em grande parte, à verdade. As greves, é sabido, paralizam o lucro do capital, obstam à produção, são de dano imediato ao mesmo trabalhador. O trabalho, de facto, segundo a observação de Thorthon, é um bem que é preciso empregar sempre, porque toda aquela parte que se não usa está inutilizada para sempre.

Contudo estes danos não podem provar a ilegitimidade absoluta das coalizões e das greves, porque a nossa, por ora, é uma questão de direito, e o direito é fundado num título que não é *útil*. É verdade que uma guerra não será economicamente vantajosa, mas poder-se-ão dar casos em que seja legítima.

Um raciocínio que dos inconvenientes a que leva o exercício dum direito, quisesse sem mais concluir a

invalidade e inexistência desse direito, seria idêntico aos socialistas contra a propriedade privada: O direito de propriedade privada não se pode exercer se colidir com as desigualdades das fortunas e com as consequentes e intermináveis lutas entre as classes; suprimamos, pois, este direito, e a justiça e a paz voltarão à terra.

O argumento prova demasiado e por isso não prova nada. Mas responder agora directamente levar-nos-ia muito longe, isto é, à análise económica das greves. Sem entrar nesta questão, notamos que só para um verdadeiro balanço geral da greve não é necessário fixarmo-nos nos danos económicos imediatos, separando os dos seus efeitos remotos no complexo sistema de produção, como dos seus efeitos imediatos, quer morais, quer políticos e sociais.

Se há nação em que a greve encontrou melhores condições de desenvolvimento; se há um povo em que as greves, pela frequência, pelo número de grevistas, pela importância das indústrias paralizadas e pela prolongada e obstinada resistência das partes contendentes não sofrem comparação alguma, é certamente a Inglaterra. Pois bem, o trabalho inglês, como o capital, o comércio, a grande indústria, a riqueza nacional não parece que estejam em condições desesperadas em que parece deveriam estar sob a tempestade da mania das greves.

* * *

Outra objecção com que se atacava o direito de coalizão e de greve, era que, perturbando o processo normal da lei da oferta e da procura, destruía a liberdade da indústria e do trabalho.

«No estado normal e regular da indústria e do comércio — dizia Vatismenil na relação apresentada à Câmara francesa em 28 de Outubro de 1849 — há dois elementos que determinam o preço das coisas, compreendendo o trabalho. Estes dois elementos são primeiramente a

proporção entre a oferta e a procura; em segundo lugar a concorrência entre a oferta e a procura.

«Quando estes elementos da determinação do preço operam sem entraves, o comércio, o trabalho e a indústria são livres e os preços fixam-se duma maneira leal e verdadeira. No caso contrário, a liberdade do trabalho, do comércio e da indústria, é alterada e os preços tornam-se fictícios. Ora as coalizões têm como consequência manifesta destruir e modificar os efeitos da concorrência e da proporção entre a oferta e a procura. Estas são, pois, contrárias à liberdade de comércio, de indústria e de trabalho...».

Este raciocínio, deixando outras considerações, está baseado num falso suposto, sobre a igualdade de condições ou de igualdade concreta dos dois contraentes no contrato de trabalho. Entre o operário e o patrão não há de ordinário identidade de condição. O primeiro encontra-se em tal inferioridade que pode facilmente ser obrigado a capitular à discricção do segundo. Este mesmo sózinho pode representar uma coalizão. «Todo o patrão, observa o marquês de S. Julião, no debate pela estipulação do contrato de trabalho sob o império da lei natural da oferta e da procura, é só por si mesma uma coalizão. Esta verdade tanto mais se acentua, quanto maior for a fábrica e mais numerosos forem os operários que nela trabalharem.

«E na verdade, o industrial não tem geralmente necessidade deste ou daquele operário, mas sim da sua totalidade; um ou dois que deixem a fábrica não lhe causam prejuízo algum; por isso o operário isolado é inerte perante o industrial. A totalidade dos operários é a verdadeira unidade que se opõe ao industrial, o mesmo carácter colectivo e impessoal dos regulamentos das grandes fábricas é uma confissão desta verdade» (1).

(1) Relazione della Commissione sugli scioperi e coalizioni. Seduta del 23 aprile 1884.

* * *

Mas mais que o carácter anti-económico é o carácter anti-social que dá as armas mais fortes para combater o direito à greve. Durante muitos anos os homens do poder, da política, da economia admitiram como corolário inseparável das interrupções combinadas do trabalho por parte dos operários, as violências, as alterações, a violação da liberdade, as coacções ilegais; daí o dogma indiscutível de que a greve era um delito contra a tranquilidade e a ordem social.

Certamente houve tempo em que a paralização do trabalho degenerava depressa em perturbações perigosas, especialmente no período em que não havia a liberdade de associação profissional. Mas com o andar dos tempos, com a abolição das penalidades contra as coalizões, com o surgir da legislação industrial, com a mesma experiência feita pelos operários que as violências não são o meio mais fácil para o triunfo do direito, as greves moderaram muito o primitivo furor, e as greves *pacíficas* não são uma raridade para ninguém.

Os tumultos e as sedições não são mais que o abuso da greve; não estão necessariamente ligados com ela; não pode por conseguinte, levar-nos lógicamente à negação do direito à greve, se bem que demonstrem a necessidade da intervenção do Estado para que o conflito seja contido dentro dos limites da legalidade e da ordem pública. Seria delito que, enquanto duas classes se guerream, o Estado estivesse impassível a presenciar, como os Césares, na luta dos gladiadores, o desenlace do combate.

Mas admitindo em teoria o direito à greve, não deveria o Estado impedir o exercício dele, sendo muitas vezes uma ameaça para a ordem e paz social? Tanto mais que a sua acção repressiva nem sempre pode ser eficaz para dominar multidões ingentes de trabalhadores, muitas vezes iludidos e impelidos pelos desordeiros de profissão. Em campo oposto estão a comunidade e as mul-

tidões de indivíduos particulares; o direito destes últimos à greve não é acaso anulado na coalizão pelo direito da colectividade à convivência pacífica e ao bem-estar?

Respondemos que nas atribuições do Estado se pode incluir também a da proibição, em certos casos, da greve, contanto que isto não signifique a suspensão do direito ao justo salário e às reivindicações justas que provocaram o conflito e o abandono da fábrica.

A opposição donde surge a coalizão jurídica, está precisamente entre a utilidade pública e a da posse particular do lugar, mas não da posse em dinheiro do mesmo lugar. Assim no nosso caso, a opposição está entre o bem comum e o exercício da greve, mas não das justas razões da greve. Portanto o Estado não poderá proibir a greve, quando não tiver tutelado os direitos que não podem ser defendidos e reivindicados de outro modo pelo operário.

Deve a sociedade proibir as greves? «Sem dúvida, responde Liberatore em seu áureo livro de *Economia Política*, sem dúvida a sociedade teria tal direito quando cumprisse o seu dever de proteger o operário dos abusos dum patrão avaro. Ora o Estado, tendo a ideia liberal da livre concorrência, limita-se a uma função puramente negativa, isto é, de não permitir a violência material. O operário, portanto, limitar-se-á também a um dever puramente negativo, isto é, de não recorrer a ofensa alguma mas, em tudo o mais usará da sua liberdade.

«Se se deixa ao capitalista o arbítrio de estimular com suas recusas os operários a merecerem a elevação de preço em suas exigências, a estes a recusa do trabalho é a única arma que lhes resta. Antigamente um operário encontrava nas Corporações de artes e ofícios um defensor e um vingador. Mas depois que a revolução lhe prestou o benefício de desligá-lo de tais laços, ficou sòzinho e à mercê daquele que lhe compra o trabalho pelo mínimo preço» (1).

(1) *Principi di Economia Politica*, Roma 1889, p. 246.

* * *

Outra objecção se opõe contra o direito à greve. «É uma ruptura, (escreve um estudioso), do contrato de trabalho; é um rompimento do compromisso convencional sem o mútuo consenso; mas dado que a greve constitua uma ruptura do contrato de trabalho, o direito à greve cessa de ser um direito, porque seria um direito para não cumprir o dever de contrato combinado» (1).

Este entimema não é verdadeiro; o *antecedente* é incerto e o *consequente* equívoco. Se a paralização combinada do trabalho é verdadeiramente não já uma *suspensão* temporária, mas antes uma *ruptura* definitiva do compromisso contratual, é uma questão discutível e muito discutida em jurisprudência.

Há quem defenda que a greve é uma interrupção temporária do trabalho, porque, geralmente a intenção do operário não é abandonar definitivamente a sua fábrica e, de facto, não procura comprometer-se com outros patrões — mas só de interromper, pelo mais breve tempo possível, o seu trabalho, para induzir os patrões a melhorar-lhe as condições, estando disposto a entrar de novo na fábrica, mesmo com as deploradas condições anteriores, se a greve falisse. Por outra parte, até os próprios patrões nem sempre mostram querer despedir os seus operários só porque se põem em greve.

Como é evidente, estas razões levam-nos a duvidar um pouco da afirmação da ruptura contratual causada pela greve. Mas dado que assim fosse, que se seguiria daí? Ter-se-ia, (afirma-se), um direito que nega a lei das obrigações contratuais. É verdadeira esta negação, mas é uma negação puramente formal e não real; porque na hipótese duma greve justa, a lei não existe, e aquilo que não existe, não se pode realmente negar ou destruir,

(1) *Diritto di sciopero*, em *Sintesi*, Janeiro-Março de 1920, p. 31, 29...

como não se desfaz uma trincheira que na realidade só está pintada.

Quando a greve está defendida pelos requisitos considerados pela moral católica, então não é uma negação, mas afirmação da lei e precisamente duma lei superior, perante a qual as fórmulas do direito positivo — mesmo quando fossem legalmente válidas — não passam de vínculos externos que não podem atingir o mais íntimo da consciência.

Portanto, um direito à greve, como deriva dos princípios morais da Igreja, que confirmam e esclarecem os princípios do mesmo direito natural, não pode ser posto em dúvida. As razões económicas — com que se queria negar — as considerações sociais, os argumentos jurídicos são projecteis que não atingem o alvo.

Mas, se em abstracto, o direito à greve se pode facilmente provar, torna-se difícil na realidade concreta e determinada provar se uma greve entra nos quadros da justiça ou se dela tem só aparências exteriores. É mais difícil ainda de determinar a conveniência ou oportunidade duma greve, mesmo no caso de se provar a sua justiça, visto que para legitimar praticamente a greve não só é necessário o *nihil obstat* da justiça, mas ainda da prudência e da solidariedade cristãs. Em summa, requer-se, antes de recorrer a este meio, um concurso simultâneo de várias condições que consideramos no capítulo seguinte.

III

CONDIÇÕES PARA LEGITIMAR A GREVE

As condições que a ética cristã prescreve em nome da estrita justiça acerca da greve podem reduzir-se a três capítulos:

- 1.º — À causa que a determina;
- 2.º — Ao tempo em que se declara;
- 3.º — Ao modo como se pratica.

Se as exigências que levaram os trabalhadores a abandonar a fábrica, os estaleiros, os campos, ultrapassam certos limites, como, por exemplo, a pretensão duma retribuição que seja superior à máxima exigência da justiça (*summum pretium iustum*), ou uma excessiva diminuição das horas de trabalho, ou se os motivos da greve não fossem, na realidade, senão o desejo de prejudicar e arruinar o burguês odiado, evidentemente a greve ultrapassaria os limites do justo e degeneraria na violação da lei natural: tornava-se então um delito de lesa justiça.

Outro tanto se deve dizer quando se proclama antes que tenha expirado o tempo estabelecido no contrato, ou sem aviso prévio combinado em suas cláusulas, ou fixado pelo costume, pois é «dever do operário, ensina Leão XIII na *Rerum Novarum*, fornecer integral e fielmente todo o trabalho a que se comprometeu por contrato livre e conforme à equidade» (1).

(1) O contrato indeterminado acerca do tempo pode ser desfeito quando só uma das partes se comprometeu. O contrato do salariado é às vezes deste género; isto é, não tem um termo fixo para acabar, e daqui se segue que assim como o patrão pode despedir o operário em qualquer ocasião, também este pode deixar

Com estas palavras estabelece-se um princípio de direito contratual, pelo qual uma estipulação livre e equitativamente estabelecida deve ser mantida, excepto no caso em que seja suspensa por mútuo acordo das partes (1).

Mas a greve iniciada antes de ter expirado o tempo, seria uma cissão unilateral, uma violação da lei, uma lesão do direito da parte contratante. Não se poderia pois defender tal direito à greve sem subverter e destruir o edifício do direito das obrigações; seria simplesmente absurdo, a aproximação de dois elementos irreconciliáveis e contraditórios: o vínculo coactivo e a faculdade de violá-lo, isto é, um vínculo que não liga, uma obrigação que não obriga.

É preciso recordar que quando o contrato de trabalho, por algum vício de origem fosse injusto, ou se tornasse depois por circunstâncias que anulam a obrigação, então pode proclamar-se a greve em qualquer tempo.

Quando necessidades inadiáveis obrigaram o operário normal a pactuar um salário «inferior ao sustento frugal e morigerado», ou de qualquer modo obrigado a aceitar um salário inadequado à sua efectiva contribuição no produto, isto é, um salário injusto ou, como dizem os moralistas, *infra infimum pretium iustum*, não

o patrão quando quiser e lhe parecer melhor. Segundo alguns, o operário, quando recebe a paga semanal ou quinzenal, já não tem obrigação de continuar a trabalhar para o mesmo patrão, se não tiver tomado especiais compromissos. Mas, em todo o caso, a prática introduziu a obrigação de avisar previamente certo número de dias antes de terminar o prazo. Com o prevalecer do contrato colectivo sobre o contrato individual, foi regulado com toda a precisão a despedida do operário, quer quanto ao tempo, quer quanto às outras formalidades.

(1) Os contratos legalmente feitos, têm força de lei para aqueles que os fizeram; não podem ser desfeitos ou revocados senão por mútuo acordo ou por causas legitimadas pela lei. *Cód. civ.*, 1123.

há dúvida que se pode eximir de cumprir, quando lhe parecer mais oportuno, as obrigações que lhe foram impostas.

O mesmo se deve dizer quando o operário foi obrigado a sofrer graves condições acerca da higiene, dos costumes, da liberdade de consciência; como o trabalho nos dias santos sem razão alguma legítima, imposições prejudiciais à moral, ocupações manifesta e gravemente perigosas para a saúde. Nestes e semelhantes casos, os operários que tentam com a greve sacudir o jugo opressivo a que, mau grado seu, tiveram de sujeitar-se, poderão, quando muito, ser culpados por falta de previdência ou ponderação, poderão faltar mesmo aos deveres de solidariedade ou caridade cristã para consigo mesmos, para com a família, para com a pátria e sociedade, mas não seriam violadores da justiça e, precisamente da «justiça das permutas», isto é, da justiça *comutativa*.

Nestes casos tem-se um contrato que, à face da moral católica não pode criar a obrigação de justiça, pois desde o princípio está viciado... Pode entretanto acontecer que na sua génese seja realmente justo, mas com o tempo degenera ou se inverte por condições adjuntas num contrato tirano ou numa estipulação leonina. É claro que, como no caso precedente, também neste o operário tem direito à greve. E o mesmo vale ainda quando o industrial ou o patrão falte aos compromissos assumidos no contrato de trabalho.

* * *

Mas o que torna a greve um caminho fácil para o delito e violação da justiça é a violência e a opressão a que as multidões grevistas se entregam para ter depressa solução da resistência patronal.

Uma greve, por justificada que seja por causa de válidas razões determinantes, será sempre reprovada pela teologia moral, quando a multidão que desertou

das fábricas recorre a actos violentos contra pessoas ou propriedades alheias. O direito não se defende nem se repara com a violação do direito e é também verdade que a honestidade do fim não destrói a moralidade dos meios.

Entre estes meios — que só o sindicalismo revolucionário e não os princípios da sã razão e sobretudo da fé cristã podem apresentar como lícitos — deve-se primeiramente apontar a *sabotagem*, que significa a dispersão das matérias primas, a ruína e a destruição da maquinaria, a inundação das minas, o vandalismo contra os móveis, os instrumentos, os edifícios destinados ao trabalho(1).

Uma violência que parece aos operários arma justíssima é a usada contra aqueles que o patrão aceita para substituírem os grevistas; ou contra os companheiros de trabalho, que não aderindo à greve permanecem, embora em condições desvantajosas no seu posto.

A greve não é acaso uma guerra? E aquele que não responde à ordem de mobilização, que não quer alistar-se ou foge do combate, não é um desertor e um traidor?

Este argumento tirado da analogia entre a luta das nações e a luta das classes, entre a solidariedade civil e a solidariedade operária é um argumento demasiado simples para que se possa aceitar sem mais. No entanto para o operário não propenso a subtilezas dialécticas e a distinções casuísticas, é uma verdade indiscutível.

E assim se explica a guerra sem quartel ao *Crumiro* (2), muitas vezes prejudicado pelas ameaças, pela *boicotagem*,

(1) *Sabotagem* não significa só a destruição de mercadorias e de máquinas, mas qualquer acto dirigido a afrouxar ou diminuir a produção, ou trabalhando com pouca vontade (*ca-canny*), ou com fingida e meticulosa diligência (*obstrucionismo*). Vem do verbo francês *saboter* que significa propriamente trabalhar mal.

(2) *Crumiro*, nome de tribos antiquíssimas berberes, errantes entre Marrocos e a Tripolitânia. Esta palavra teve esta curiosa odisseia: ao princípio indicou aquelas tribos que com sua rebelião deram pretexto para que a França ocupasse a Tunísia. Depois foi usada em França em ocasiões de greves como termo injurioso, e donde passou para nós.

isto é, pela proibição de toda a comunicação civil, por crueldades e represálias com actos violentos. De modo que enquanto a greve é permitida em homenagem à liberdade de trabalho, transforma-se depois na negação da mesma liberdade de trabalho, negação que não pode deixar de não ser deplorada.

Se num ordenamento jurídico se tem a faculdade geral de cruzar os braços, não se pode, por autoridade privada, violar ou limitar semelhante direito em quem não pretende por erro ou cálculo, fazer com outros causa comum.

Leão XIII na Encíclica *Longinqua Oceani* (1895) entre as obrigações a que não se podem eximir os operários, enumera esta: de não impedir a liberdade que cada um tem de «trabalhar por conta de quem lhe apraz e quando lhe apraz» (1).

Mas na hipótese de uma greve que tem todas as garantias morais e económicas, na hipótese duma greve justa e oportuna, como pode permitir-se a deserção ou a dissensão de alguns que poderiam prejudicar o bom êxito duma santa batalha? Não é porventura verdade que um grupo de operários, de médicos, um só industrial não solidário com a greve ou na suspensão do trabalho da sua classe, bastariam às vezes para impedir as agitações iniciadas nas condições mais favoráveis?

Admitida a causa patrocinada pelos grevistas, não é lícito impedir o exercício da liberdade alheia. O *Crumiro* se não tem peculiares obrigações para com os grevistas, não é por justiça obrigado a procurar os interesses deles. Dado, pois, o presente regime da livre concorrência tem o direito legal de trabalhar; exercendo-o, poderá faltar à

(1) «Hoc vero nunquam sibi patiantur excidere, vindicari et in tuto poni iura multitudinis rectum esse atque optabile, verumtamen non praetermittendis officiis. Officia vero permagna ea esse, aliena non tangere; singulos esse sinere ad suas res liberos; quominus operam suam collocare queat ubi libet et quando libet, prohibere neminem».

solidariedade social, à prudência, à caridade cristã, mas não à justiça; será, se se quiser, nocivo, mas não injusto, como seria nocivo e não injusto quem primeiro encontrasse e se apoderasse dum tesouro, ou fizesse uma boa caçada, deixando sem nada os outros que não quiseram ou não puderam precedê-los.

Tudo o que a moral católica pode permitir contra os chamados *Crumiros*, não pode ser senão a persuasão — um razoável *picketing* — com que se procure, por exemplo, que oportunas sentinelas convidem os companheiros a não irem à fábrica; e quando muito certa *pressão* moral como a recusa de sinais *particulares* de amizade.

Assim, tratando-se de inscritos no sindicato que intimou a greve legítima, pode sujeitar-se às sanções prescritas nos regulamentos sindicais, como a multa, a perda de alguns direitos, a expulsão e semelhantes.

Tudo isto, porém, não se opõe à liberdade individual do trabalho, segundo o princípio de Leão XIII há pouco indicado, pelo qual o operário tem plena liberdade de oferecer o seu trabalho «*a quem lhe apraz e quando lhe apraz*». É doutrina do mesmo Pontífice, na *Rerum Novarum*, que as associações profissionais podem compilar e aplicar por si estatutos e prescrições pedidas pelo seu fim, estatutos e prescrições que necessariamente restringem a liberdade daqueles que fazem parte de tais corporações. *A quem sabe e consente não se lhe faz injúria*.

Portanto, a persuasão, a pressão razoável e não a força, o engano, a opressão tirânica podem ser usadas contra os relutantes.

* * *

Mas o interesse do maior número, isto é, da classe, não deve prevalecer sobre o indivíduo isolado? Respon-
demos que, se o interesse de classe deve prevalecer sobre o dos indivíduos, o da colectividade e da convivência civil deve prevalecer sobre o de classes particulares.

Ora o interesse da sociedade inteira seria prejudicado se se tivesse de permitir a uma classe (ou melhor a partes de classes) a faculdade de violar o direito legal do trabalhador independente, de oferecer a quem quer que seja o seu trabalho.

Além disso o princípio de que o interesse do maior número deve prevalecer sobre o dos indivíduos vale só quando se trata de indivíduos que são parte obrigatória dum todo. Assim, por exemplo, o interesse do Estado deve prevalecer perante o dos próprios súbditos, não já na hipótese de indivíduos independentes, como são os Crumiros perante os grevistas.

E nem sequer se pode aqui aduzir o princípio da legítima defesa contra o injusto agressor. «Não se dá, responde um dos maiores moralistas e eminente sociólogo, não se dá o direito de defesa senão contra o injusto agressor, de modo que não se pode defender senão *repelindo a força com a força*. No caso presente quem dá o seu trabalho sob condições injustas, poderá às vezes também faltar à caridade, mas de modo nenhum à justiça. Muito menos se se teme uma invasão da propriedade, ou uma agressão pessoal. Nem por isto se podem justificar semelhantes procedimentos, que se impeçam a outros indirectamente reclamações justas, pois, é sempre verdade o dito: *Não faz ofensa a ninguém quem usa do seu direito*.

Além disso, se valesse a razão proposta, deveriam igualmente condenar-se como violadores da propriedade, nas permutas, os vendedores que cedem a preço muito baixo a própria mercadoria, de modo que outros negociantes, quase arruinados nos seus negócios, possam, com o pretexto do direito de defesa, entregar-se às represálias. O bem comum não tolera tão frequentes ocasiões de represálias particulares.

No nosso caso tanto menos pode a natureza aprovar um tal processo quanto mais a plebe iludida costuma apreciar as greves, pela mais justa represália do direito violado. Portanto, se não afirmamos ser direito de qual-

quer pessoa perseverar no trabalho, deixaremos indefeso todo o bom operário e sujeito ao arbítrio vário dos sediciosos e subornadores» (1).

* * *

Outra forma de coacção que deve ser apreciada segundo os princípios morais, é a chamada *boicotagem*, nome que deriva da sua primeira vítima, o capitão Boycott. Teve, como é sabido, a sua origem na Irlanda em virtude da lei agrária, que por instigação de Parnell, protestante e chefe duma secção de partido nacionalista irlandês, induzira as multidões de camponeses oprimidas, mesmo com meios violentos e injustos, por exemplo com uma proclamação absoluta, e espécie de anátema contra os cidadãos que arrendavam as terras donde tinha sido expulso outro arrendatário.

«É preciso, clamava Parnell numa reunião em Ennis a 10 de Setembro de 1880, afastá-los, isolá-los e expulsá-los da sociedade». Em virtude da boicotagem o «traidor» era interdito, ninguém podia negociar com ele, ninguém devia sequer socorrê-lo; todos deviam por todos os meios procurar prejudicá-lo.

Este tipo de boicotagem, que chamaremos clássico praticou-se com alguma atenuação por toda a parte por obra do socialismo. Na província de Bolonha, por exemplo, onde os vermelhos tiveram um predomínio absoluto, a boicotagem foi aplicada nas formas mais rígidas e às vezes até intoleráveis.

Eis como no-la descreve o deputado Giuffrida na relação apresentada ao parlamento em sua sessão de 31 de Janeiro de 1921: «Esta prática infelizmente antiga em algumas regiões de Itália, consiste em que as pessoas ou famílias boicotadas não podem encontrar em sua

(1) A. VERMEERSCH, *Quaestiones de Iustitia*, 2.^a ed. Burges, 1904, p. 628.

província nada que lhes seja necessário à sua propriedade ou à vida e são quase postas à margem da vida civil.

«O proprietário ou o colono boicotado não só não pode ter trabalho, mas não encontra mercadoria ou panos, não é capaz de vender seus produtos e em certos casos até se lhe negou a assistência sanitária e à sua família.

«E visto que, dada a constituição das famílias colonas, muitas vezes a boicotagem acabou por ser tolerada, embora com prejuízos, nos últimos tempos, para a tornar mais opressiva e insuportável com a acção combinada de públicas administrações socialistas e de organizações proletárias, tentou-se até impedir às pessoas boicotadas a locomoção e transporte em carros pelas estradas públicas. A condição destes tinha-se tornado, especialmente em certas províncias, intolerável».

A simples exposição deste sistema manifesta claramente o carácter iníquo, e com razão foi condenado pela Congregação do S. Ofício em Abril de 1888, porque, «*totalmente indigno da justiça natural e da caridade cristã*» (1).

* * *

Sobre a última invenção do maximalismo italiano, com que se devia iniciar a *nova ordem* da civilização comunista, quer dizer, a ocupação das fábricas e a invasão das terras, não é preciso empregar muitas palavras para demonstrar como são contrários aos princípios do direito natural e da moral cristã.

Ocupar uma fábrica, um estaleiro, uma propriedade, não para se apoderar dela, mas para sujeitar o patrão às reclamações dos trabalhadores que estão ao seu serviço, mesmo na hipótese de reclamações razoáveis ou justíssimas, é sempre uma violação do direito de propriedade, um exercício arbitrário do próprio critério.

(1) Duma carta do Cardeal Monaco la Valletta, 20 de Abril de 1888, pela qual se comunicava a resposta do S. Ofício acerca da boicotagem aos bispos irlandeses.

Se o patrão ou o proprietário não aceita as exigências de seus operários, não lhe resta senão entregar a outros a obra própria, como no comércio: a quem não é dado conseguir uma mercadoria em condições vantajosas não lhe resta senão procurar noutra parte melhores condições de compra; mas não tem direito algum de impor a sua vontade com a violência.

Para que a ocupação de uma propriedade ou de uma fábrica possa ser lícita, seria necessário que o ocupante tivesse um direito de compensação ou de represália, um direito verdadeiro e próprio derivado da justiça comutativa, um direito correspondente ao do dono.

Suponhamos, para explicar o conceito, o caso — muito pouco verosímil — dum patrão que tenha, contra o contrato vigente e sem uma razão adequada aprovada pela mestrança, diminuído o salário combinado e tenha com isto conseguido injustamente lucros excessivos. Os seus operários neste caso, tornada vã a tentativa de pacífica conciliação, poderiam recorrer ao *remédio extremo* da ocupação da fábrica; *poderiam*, porque mesmo nesta hipótese condenada conviria primeiro recorrer à Autoridade a quem pertence tutelar o direito.

Só nas circunstâncias extraordinárias em que a intervenção legal não fosse possível ou de nenhuma maneira eficaz, seria permitida a razão última da ocupação.

Certamente a nossa hipótese é mais especulativa do que prática, e é supérfluo acrescentar que o facto concreto da ocupação das fábricas como se fez na Itália no ano de 1910 e a invasão das terras em 1946 revestiram um carácter inteiramente oposto à justa compensação.

* * *

Mas a mania da greve não se esgota na *sabotagem*, na *boicotagem*, na luta contra os *Crumiros*, na ocupação das fábricas, mas pode atingir um excesso de maior injustiça, terminando na acção revolucionária e na agitação política.

Não é só a propriedade alheia que se destrói ou viola ou abusivamente se conserva; não é a liberdade de trabalho que se destrói no altar da solidariedade de classe, mas é a ordem pública, o bem comum, a convivência civil que é perturbada com o tumulto da sedição.

E nada mais fácil do que a transformação da greve no movimento selvagem e anárquico da sublevação; nem só pelo impulso oculto ou manifesto dos agitadores audazes que se apoderam da direcção do movimento; mas — mesmo na ausência de elementos perturbadores — por um conhecido fenómeno de psicologia colectiva que pensadores antigos e modernos sempre salientaram (1).

A multidão representa uma unidade que parece informada duma alma nova mas muito diferente da dos indivíduos. A multidão tem às vezes uma sensibilidade moral muito obtusa e um instinto de imitação tão vivo e forte que atinge o grau máximo de eficiência e até de *automatismo*.

Assim, se numa multidão de homens há um só que aplauda, que dê um grito, eis logo toda a massa entusiasma-se e mover-se como um corpo único na mesma direcção. «A incoerência torna-se coesão, o rumor torna-se uma voz distinta e depressa esses milhares de homens unidos uns aos outros se tornam uma única fera, fera anónima e monstruosa que se lança para a sua meta com finalidade irresistível» (2)

E se isto é verdade para a multidão, agregado heterogéneo, massa de homens de sentimentos e de ideias diferentes tanto mais o será para uma reunião de homens animados da plena consciência dum interesse comum, atormentados pela mesma paixão, pela mesma vontade de vencer.

Uma palavra de ódio, uma voz de protesto no meio desta multidão de grevistas é já um sinal de batalha,

(1) Veja-se P. ORANO, *Psicologia sociale*, Bari, 1902, p. 28.

(2) TARDE, *Philosophie pénale*, Paris-Lião, 1890, p. 320.

mesmo daqueles que por educação e carácter individualmente não seriam capazes de ofender a ninguém.

Devemos demorar-nos em demonstrar quanto estes métodos são opostos aos princípios morais e cristãos?

* * *

Não basta que nas lutas económicas não sejam esquecidos os deveres da *justiça*, mas ao mesmo tempo é preciso que não sejam violados os deveres da *caridade* cristã. *Para que uma coisa seja boa, é necessário que sejam bons os seus motivos; porém, para que seja má, basta qualquer defeito.*

Não há dúvida que às vezes as mestranças têm toda a razão para fazer a greve. Quando nas condições a que eram sujeitos outrora os operários para ganharem um salário mesquinho que os condenava ao definhamento orgânico; quando se pensa como o trabalho da mulher e da criança era explorado, não se pode discutir o seu direito em desfraldar a bandeira da greve.

Mas combate pelo direito, se pode ser demonstração de ousadia e coragem, nem sempre é prova de discrição e moderação. Fazer greve diz-se depressa, mas se não há grande probabilidade de bom êxito, isto é, se os lucros da indústria são mínimos, se as condições da empresa não são prósperas, se a disciplina não é sólida, se os benefícios esperados são muito poucos, ao passo que os sacrifícios a que é necessário sujeitar-se são relevantes, não é lícita a greve. Muito menos é lícita senão há uma caixa de recursos ou se de outro modo não se podem obter subvenções necessárias para as famílias operárias. Nestes e semelhantes casos a moral católica condena a greve pela simples razão de que entre dois males necessários se deve escolher o menor.

De modo que, além das três condições estudadas, exigidas por motivo de justiça, se exigem ainda, para que a greve seja incensurável sob todos os aspectos, as condições seguintes que se ligam às exigências da caridade,

quer para consigo mesmos, quer para com os patrões, família e sociedade:

1.^a — Fundadas esperanças de bom resultado. Seria um acto irracional e inteiramente louco enfrentar os graves e inevitáveis danos da greve, danos não só relativamente aos patrões, mas também à sociedade para a qual a paralisação da produção é uma subtracção de riqueza, como para os mesmos operários e suas famílias, senão houvesse uma grande probabilidade de compensar as perdas com as vantagens da vitória.

«Contudo no caso de vexações e injustiças intoleráveis não parece necessária a esperança dum insucesso imediato, contanto que se possa esperar para o futuro; o que sucede muitas vezes, porque o temor da paralisação do trabalho contribui não pouco para melhorar as condições do operário e para suprimir os abusos inverterados» (1).

2.^a — Pela mesma razão as causas devem ser proporcionalmente graves, consideradas todas as circunstâncias de facto, como a utilidade próxima ou remota que se tem em vista, a duração mais ou menos longa da greve que razoavelmente se pode presumir, a extensão, o número de participantes e semelhantes.

3.^a — Finalmente por exigência da mesma caridade devem experimentar-se todos os meios possíveis para um accordo pacífico; e só quando eles se tornarem inefficazes é então lícito usar da greve como *razão última*.

(1) GENICOT, *Theol. moral. Institutiones*, vol. II, n. 224.

IV

A GREVE GERAL, POLÍTICA, DE SOLIDARIEDADE, DE PROTESTO, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.

Expusemos os princípios gerais em que se inspira a moral católica acerca da questão dos conflitos de trabalho sob a forma actualmente predominante: *a greve*. Queremos agora, sem nos embrenharmos demasiado na casuística, applicá-los às variedades concretas de greves e precisamente à *greve geral, política, de solidariedade, de protesto e dos serviços públicos*.

A *greve geral* em sua actuação prática, não costuma estender-se a todos os serviços, a todas as categorias de operários, mas ordinariamente limita-se às principais indústrias, aos principais serviços, àqueles que dum modo especial dominam o comércio, a produção e a vida civil. Mesmo compreendida assim, a *greve geral* não se pode conciliar com os postulados da justiça e da caridade cristã. Que significa de facto? A paralização dos maiores e mais indispensáveis serviços a que está ligado o mecanismo do convívio social, a desgraça de todo um povo, o dano da colectividade, o castigo de pacíficos e inofensivos cidadãos, a suspensão da vida pública. E neste caso já não está em jogo o patrão e o operário, não uma classe patronal e uma classe assalariada, não interesses privados de indivíduos ou de grupos, mas um interesse superior, o interesse colectivo.

Dado por hipótese que as causas de tal greve fossem dignas de consideração e sob algum aspecto fossem fundadas, fatalmente acabarão por se desfazerem diante deste

princípio que se levanta imóvel como um rochedo: a parte não prevalece sobre o todo; o interesse privado não prevalece sobre o interesse social.

Não falamos das perniciosas repercussões que uma greve geral tem no ânimo do público, o qual fica deprimido, desconfiado, cheio de ódio contra os tutores da ordem que não sabem ou não podem defendê-la.

Tornam-se assim mais fracos, dentro da nação, os vínculos da solidariedade social, a disciplina civil, o respeito para com a autoridade e para com a lei, ao passo que no estrangeiro se deplora a diminuição do prestígio e crédito da nação em greve.

* * *

Também a *greve política*, segundo os mesmos princípios, não deve ser tolerada. As mestranças em massa abandonam as fábricas e estaleiros. Porquê? Para obter a libertação duns tantos presumidos réus ou presos políticos, para impedir que as munições sejam enviadas a um Estado beligerante, para levar o governo a providências e às vezes a imposições duma oligarquia orgulhosa que espera apoderar-se do mando com o poder da organização e a intemperança da audácia.

Há neste procedimento um conteúdo de pensamento anarquista que se opõe às prescrições mais elementares do poder cívico e da justiça. Uma classe arroga-se o direito de intrometer-se na acção do poder público... Mas isto é subverter, é inverter, é destruir a estrutura e o ordenamento orgânico duma sociedade juridicamente constituída. Isto é um meio ilícito e sê-lo-á sempre, embora às vezes, possa ser racional e digno do fim a que tende.

Os operários, é verdade, terão interesse em que seja suspensa uma ordem da polícia, em que seja votada uma lei, em que seja evitada uma guerra; mas tudo isto implica, ao mesmo tempo, interesses superiores e gerais, a que

presidem órgãos es-ecíficos que têm o mandato para julgar se uma disposição ou uma decisão é prejudicial ou vantajosa ao bem comum.

Por outros meios devem os indivíduos e as classes influir nas funções públicas, isto é, com o voto eleitoral e seus representantes políticos, com o exercício da sã crítica e da discussão oportuna das acções dos que presidem às funções públicas.

* * *

E que pensar da *greve de solidariedade*?

Antes de responder, dêmos alguns exemplos que esclarecerão melhor o nosso raciocínio. Os descascadores do arroz de toda a província de Vercelli, a 22 de Outubro de 1920, abandonaram o trabalho porque não lhes foi concedido o aumento de salário. Os moleiros defenderam os descascadores e apressaram a vitória; de modo que, depois de oito dias de greve a luta terminou com o triunfo dos operários.

Em Turim, a 29 de Março do mesmo ano, os metalúrgicos de duas fábricas da empresa Fiat (*Indústrias metalúrgicas* e de *Aço Fiat*) puseram-se em greve por motivos insignificantes. Como se não chegava a acordo entre os representantes dos operários e os dos industriais, foram convidadas outras categorias a tomar parte no movimento; e, de facto, a 14 de Abril fecharam todas as fábricas, reduzidos ao mínimo os serviços públicos mais necessários (luz, água, bombeiros, pronto socorro), também a guarda municipal e alfandegária, os ferroviários, os empregados dos eléctricos e os encarregados da limpeza urbana, cruzaram os braços.

A agitação passou da cidade para a província e assim houve greves na Província de Bielli, em Alexandria, em Tortona, na Nova Ligúria e em outras partes. Finalmente a 23 de Abril chegou-se a acordo com uma clamorosa derrota das organizações operárias comunistas.

Portanto, a greve de solidariedade não supõe um desacordo, uma controvérsia, uma ruptura entre as mestranças e os próprios fornecedores de trabalho, mas simplesmente uma coalizão entre outros operários e patrões, com os quais as mestranças grevistas não têm obrigações de contratos, mas uma vaga comunhão de interesses, como a comunhão que há, geralmente, entre grupos homogêneos sujeitos às mesmas condições de vida e de trabalho.

Pode esta comunhão de interesses, este espírito de solidariedade legitimar uma greve?

Se a greve originária, que provocou as greves subsequentes, era injusta, não há dúvida que também todas as outras que serviram de auxílio à primeira são igualmente injustas. Temos um caso de cumplicidade, porque concorre com as greves de solidariedade, para facilitar e reforçar uma acção lesiva da justiça.

Se a greve donde derivam as outras, é legítima sob todos os aspectos, então é necessário, antes de julgar a sua liceidade, fazer uma distinção.

Se faltam a um contrato já em vigor, devem condenar-se porque sem uma razão válida, fazem faltar a uma obrigação assumida; sem razão válida, porque a bondade da causa que se defende não dispensa de cumprir os próprios deveres, não permite que se ofenda e prejudique a terceiros dos quais não recebemos injúria alguma.

Assim como seria um delito não pagar ao credor com um fim óptimo, por exemplo, para concorrer para uma caixa de seguros contra infortúnios no trabalho, ou para ajudar os pobres, também não seria menos repreensível recusar-se a fazer o trabalho estipulado para proteger a justa causa dum grupo de operários.

Se se quiser ser solidário com a própria classe, sem ser injusto e prejudicial aos patrões inocentes, não será difícil experimentar outros meios: assim a demonstração de protesto, a contribuição pessoal para acrescentar a

caixa de recursos, as subscrições colectivas para ajudar de alguma maneira os grevistas.

Se a greve de solidariedade começasse, quando já tivesse expirado o prazo do contrato, então já não seria uma greve oposta à justiça e poderia permitir-se onde satisfizesse a outras exigências, que já mencionámos no fim do capítulo precedente; principalmente se a causa justificadora fosse tão importante que valesse a pena sujeitar-se aos danos inevitáveis do desemprego voluntário.

O prejuízo que neste caso se causaria ao industrial não se poderia imputar aos seus operários, porque estes não têm vínculos contratuais com ele, nem são, por outra parte, obrigados a evitar os danos, se está em questão uma vantagem própria ou se outra causa proporcionada está a favor deles.

Temos aqui uma causa — a greve de solidariedade — donde derivam, igualmente, dois efeitos; um a favor dos operários, outro contra os patrões; o primeiro, intencional, é a greve dos operários que só para isso cruzaram os braços; o segundo, pelo contrário, é *per accidens, praeter intentionem*.

Portanto não se pode condenar semelhante greve de solidariedade: não em razão do fim, visto que não tem em vista prejudicar ninguém, mas a promover interesses legítimos; não em razão do mesmo acto — a cessação colectiva do trabalho — considerado em si, no seu conteúdo objectivo, porque não é intrinsecamente mau; nem em razão de outras circunstâncias concomitantes, pois supomos que o procedimento dos grevistas não dá lugar a actos criminosos.

Confessamos, no entanto, que na prática é muito difícil que tenhamos todas as condições para legitimar, sob todos os aspectos, a greve de solidariedade; é mais conveniente muitas vezes renunciar a ela, para seguir um caminho mais seguro com que se pode, sem se prejudicarem a si mesmos, defender a causa dos companheiros de trabalho.

É preciso não nos iludirmos sobre a eficácia de semelhantes greves, como reconhece a mesma revista do socialismo italiano. «As vezes as greves de solidariedade — escreve ela — em vez de ajudarem os grevistas, prejudicam-nos, porque transformam os operários solidários, que poderiam ajudar a greve, noutros tantos concorrentes ao subsídio da greve. Não é raro que as greves de solidariedade ajudem os empresários a quem directamente affectam, permitindo-lhes vender, a preços lucrativos, grandes quantidades de mercadorias não vendidas, a que o excesso de produção diminuía o valor» (1).

* * *

Depois do que deixámos dito sobre as várias greves, pouco temos a acrescentar sobre a *greve de protesto*.

As vezes o protesto dos operários grevistas é dirigido contra industriais e patrões não próprios, e então temos uma greve de solidariedade; outras vezes o protesto é dirigido contra funcionários públicos ou contra providências do governo, ou contra disposições da polícia, e então é uma greve política.

As vezes o protesto é contra o próprio patrão, porque, por exemplo, não reconheceu o sindicato operário, porque expulsou alguns operários, porque não remove um director, um guarda ou um chefe de ofício não muito indulgente em questão de disciplina e de regulamentos; neste caso e semelhantes temos uma greve comum.

Para justificar tais greves valem os princípios que já apontámos, notando porém, que se em toda a espécie de greve o sentido da responsabilidade e da discrição nunca é demasiado, e tanto mais deve predominar nestas greves, quanto às vezes o protesto determinante da interrupção do trabalho não é senão uma manifestação cega e irreflexiva, uma explosão que levanta a espada e combate à D. Quichote contra um inimigo que não existe.

(1) *Critica Sociale*, 1-6 de Junho de 1910, p. 183.

Em 1922 foi morto em Bari o deputado Vagno, e eis imediatamente proclamar-se a greve na Apúlia. Mas porquê? Contra quem? Talvez contra o governo que não defendeu devidamente a vida do deputado socialista? Mas então porque prejudicar os industriais e ao mesmo tempo o proletariado, só porque criminosos argutos em seu ofício souberam iludir a vigilância da assistência pública e praticaram com êxito o seu crime? Em Roma, no mesmo ano, os sequazes de Benito Mussolini — provocados, segundo alguns; provocadores, segundo outros — praticaram acções que não puderam ser aprovadas pelos bons, nem pelos mansos cordeirinhos comunistas, e eis proclamar-se quatro dias de greve geral com enorme prejuízo para a cidade e com o perigo de piores repercussões nacionais.

Tudo isto é inteiramente injusto e insensato, e demonstra nos dirigentes das massas operárias a ausência de todo o freio interior, a plena *bolchevização*, digamos assim, da sua consciência moral.

* * *

Mas onde o problema se torna mais complexo é na *greve dos serviços públicos*. Mesmo aqueles que defendem a plena liberdade de coalizão e de greve, fazem muitas reservas no que diz respeito à continuidade e regularidade dos serviços públicos.

Muitos Estados que já suprimiram as penalidades sobre o pretense delicto da greve, mantiveram-nas na greve dos funcionários e dos empregados públicos, e consideraram como rebelião a sua cessação simultânea do trabalho com o pretexto da greve.

O problema presta-se a confusões dada a elástica noção de serviço público. Podemos distinguir duas espécies. Primeiramente podem entender-se as actividades que visam os fins essenciais do Estado, sem as quais o mesmo Estado faltaria às suas próprias e específicas atribuições, como: a segurança pública, a justiça,

a defesa militar, as finanças do Estado, a legislação, a aplicação das leis e semelhantes. Estas actividades mais propriamente denominam-se *funções* e significam o exercício do poder de mando derivado da soberania própria do Estado.

A greve nestas actividades públicas é ilícita, porque produz um dano gravíssimo ao bem comum, isto é, a paralização do funcionamento do Estado que se torna auto-lesionista e suicida.

Que sucederá se os prefeitos, ou os soldados, ou os agentes de polícia e funcionários congêneres abandonassem os seus officios? É evidente que o bem particular deve ser subordinado ao bem universal da colectividade.

Há outros serviços públicos que o Estado ou outras entidades públicas, como a Comuna e a Província assumem, porque a iniciativa particular é prejudicial, insufficiente ou nula. Há serviços que correspondem a necessidades económicas, intellectuais e morais dos cidadãos. Hoje esta esfera de serviços aumentou muito, por exemplo: os caminhos de ferro, os correios, a iluminação pública, a distribuição da água, as estradas, as escolas, os hospitais, os matadouros, os eléctricos, as indústrias particulares. Nestes ou semelhantes serviços é permitida a greve?

É preciso distinguir; alguns destes serviços públicos não constituem necessidade grave do público. Uma greve, por exemplo, dos empregados nas empresas estatais do tabaco, não causa um grave dano à colectividade. Outros serviços, pelo contrário, se interrompidos e paralizados, seriam um atentado contra os interesses colectivos. Portanto, se a greve pode ser lícita para os primeiros, não o é para os segundos (1). É ilícita quer de

(1) *Serviços públicos impróprios* seriam aquelas actividades que não são do Estado, mas são destinadas ao público e têm estes três principais requisitos: Obrigatoriedade de servir a quem o pedir, obrigatoriedade de tarifa, necessidade de autorização dos órgãos administrativos competentes. Tais serviços seriam os dos automóveis de praça, dos carregadores nas estações, etc.

empresas públicas, quer de empresas particulares relativas a géneros indispensáveis à existência e conservação (pão, leite, água... carvão, assistência sanitária, etc.), ou necessárias ao convívio civil (caminhos de ferro, correios, transportes, etc.).

Notemos, porém, que se a greve nestes serviços não é muito extensa, mas parcial e limitada, não causaria aquele dano à colectividade que a tornaria ilícita.

Não é necessário demorar-nos na imoralidade das greves que significam uma violação do bem comum. Trata-se enfim de discutir se a sociedade deve ou não subsistir ou viver, ou antes imolar-se ao arbítrio de alguns grupos, que fazem dum serviço indispensável uma arma para agredir a sociedade com o conhecido dilema do saltador: ou a bolsa ou a vida.

Note-se, além disso, que o empregado do Estado ou da província ou do município se encontra em condições muito diferentes das do trabalhador particular. O empregado não está ao serviço dum egoísmo económico, dum especulador ou dum núcleo de interesses particulares associados, mas ao serviço da colectividade representada pela autoridade estatal, provincial ou municipal, autoridade que não é impelida pelo desejo do interesse do capitalista, e portanto não é levada a explorar os seus súbditos.

Além disso, o empregado está livre do perigo de desemprego tendo estabilidade de trabalho fora de todas as alternativas das crises que levam à inércia e à fome os operários ou os empregados particulares; em certos períodos de anos goza dum aumento de salário e chegado ao limite de idade tem certa a reforma.

Ora é manifesto como estas e outras vantagens tornam ainda mais odiosa e injusta a greve dos empregados públicos.

Apesar disso não pensamos que o Estado seja impeçável e que não ofereça, às vezes, algum pretexto para que os seus servidores estejam pouco satisfeitos com

sua sorte, por isso se, por uma parte não sofremos que façam greve, por outra queremos que os interesses de seus empregados e funcionários sejam válidamente defendidos por um órgão apropriado que dirima as contendas inevitáveis.

Se quisermos numa breve síntese indicar as nossas reflexões acerca da justificação da greve, basta reproduzir o que o Código de Malinas traz sobre este assunto.

Artigo 117. — O interesse geral é o primeiro critério que permite apreciar a legitimidade ou ilegitimidade de toda a suspensão concertada do trabalho. A esse critério deve juntar-se o respeito à justiça e à caridade.

Artigo 118. — O interesse geral está mais imediatamente em causa quando se trata de funções instituídas directamente para o bem do país e de empresas, embora privadas, que provêem a necessidades comuns, que proporcionam artigos ou serviços de primeira necessidade. Algumas funções são de tal modo indispensáveis à sociedade que, com dificuldade, se vislumbra uma hipótese que faça legítima a greve.

Artigo 119. — Os perigos de tais greves justificam as medidas legislativas que, em vários países, proíbem aos funcionários públicos o emprego dessa arma nociva. Mas constitui também, dever do legislador, estudar e proporcionar, por meio de leis, garantias que, de modo menos custoso, assegurem especialmente àqueles a quem se proíbe a greve, o benefício ou as vantagens que podem resultar de uma greve justificada em seu objectivo e em seus meios (1).

(1) *Código social de Malinas*, Pro Domo, Lisboa, 1945, p. 98.

AS GREVES NA ECONOMIA

I

POSIÇÃO DO PROBLEMA

Considerámos a greve à luz do pensamento católico, examinando o seu valor moral; devemos agora estender a nossa investigação a um problema muito mais subtil e muito mais debatido, ao problema predominantemente económico.

Tem a greve uma eficácia real? Comparadas as despesas e os lucros como fecha o balanço?

Por muito tempo, os economistas consideraram como axioma indiscutível a ineficácia e mais ainda a dano — não só relativo à colectividade mas também à mesma classe proletária — da greve e das coalizões operárias. A escola clássica defendeu esta tese, elevada à dignidade dum princípio evidente. Adão Smith que merecidamente está à frente da antiga escola económica, depois de ter descrito os enganos, os clamores e as violências dos conflitos industriais, conclui pela inutilidade das greves.

«Os operários raras vezes tiram vantagem alguma da violência das combinações tumultuosas, as quais, parte pela intervenção do magistrado, parte pela necessidade que o maior número de operários tem de sujeitar-se para prover à sua presente subsistência, em geral não acabam senão com o castigo ou com a ruína dos chefes» (1)

Quando o grande economista escocês publicava estas linhas, estava-se em 1776. Desde então para cá já passou muita água sob as pontes.

(1) *Ricerche sulla natura e causa della ricchezza delle nazioni*, tom. I, c. VIII, em *Bibl. dell' Econom.*, 1.^a série, vol II, p. 46.

A um século de distância, eis uma opinião mais severa. «L'Académie des sciences morales et politiques», propôs um concurso sobre o assunto seguinte: *Des coalitions et des grèves dans l'industrie et de leur influence* e julgou como digno de prémio, entre os poucos concorrentes um estudo de Carlos Regnault. Ora o estudo relativo à história das greves apresentado por Regnault e publicado depois em 1887, terminava com estas palavras: «As greves de nada servem e é preciso eliminar da indústria esta fonte de tantos males. Isto, acrescentava, é o sentir dos juizes mais competentes» (1).

Também Turquam que estudou o mesmo assunto, professa uma opinião idêntica quanto ao fundo.

«De todas estas observações estatísticas, diz ele, se deduz que as greves são muitas vezes prejudiciais aos interesses dos operários, e mesmo quando forem para eles um triunfo completo, serão durante muito tempo um dano grave, sem falar no mal que trazem à indústria e geralmente à produção e ao consumo geral (2). Um pouco antes observara: «O estudo de quase duas mil greves ensina-nos, que, em geral, os resultados, ao menos os resultados imediatos, estão muito longe de favorecer a classe operária (3).

Também Bevan em sua obra sobre as greves inglesas (1870-1879), posto em relevo o enorme custo, conclui que as perdas nunca podem ser compensadas com os ganhos (4).

Além dos estudiosos que poderemos classificar de pessimistas, há outros, entre os mais recentes, que embora deplorando os grandes danos da greve e augurando à sociedade um ordenamento, em que, ou em todo ou em parte podem ser excluídos, reconhecem nela vantagens para

(1) CHARLES REGNAULT, *Histoire des grèves*, Paris, 1887, p. 277.

(2) *Nouveau Dictionnaire d'économie politique*, Paris, 1900, tom. I, p. 1114.

(3) *Ibidem*, p. 1113.

(4) *Journal of the Royal Statistical Society*, Março de 1880.

a classe operária, que não igualam os danos mas os excedem.

P. Leroy-Beaulieu, ordinariamente tão moderado em seus juízos, exprime-se em termos de grande exactidão, escrevendo:

«A opinião da maioria dos economistas, podemos dizer, o preconceito da maior parte dos economistas, visto que se não é a ciência são os sábios que têm muitas vezes preconceitos, é que as greves são perniciosas aos operários, que lhes pioram as condições de vida, que não lhes trazem vantagem alguma que não se possa alcançar de outra maneira, que lhes conseguem triunfos efêmeros pagos a alto preço». E enumeradas as razões em que julgam apoiar-se esses estudiosos, conclui:

«É um engano crer que a greve, considerada em si mesma, em geral, tenha sido vantajosa à classe operária... pretender que a greve nunca tenha sido útil ao operário pela tutela de seus direitos e da sua dignidade, para premi-lo contra as pequenas tiranias, contra as injustiças quotidianas, significa ignorar a história da indústria. Para dizer a verdade, mais que às greves, é ao simples temor de começarem, à simples possibilidade delas que se deve atribuir o resultado benéfico.

«Sucede com elas o que sucede com os tribunais, com a guerra, com o mesmo duelo; influem sobretudo pelo temor que inspiram; exigem mais lealdade no cumprimento dos contratos, mais circunspecção nas relações mútuas. É fácil dizer que o processo arruína os mesmos litigantes; mas se não houvesse faculdade de intentar o processo, quantos abusos e expoliações se não cometeriam! O mesmo se diga das greves; podem momentaneamente prejudicar os grevistas, mas o temor duma greve é para os industriais um freio necessário. O efeito preventivo do direito à greve prestou mais serviços à classe operária do que males devidos às desordens e despesas com as greves» (1).

(1) *Répartition des richesses*, Paris, 1883, p. 396, 397, 398.

Crouzel não é menos claro em seu apreciadíssimo trabalho *Étude sur les coalitions et les grèves*. Depois dum exame histórico e económico, diz: «Reconhecemos de boa vontade que os operários têm abusado muitas vezes da faculdade de suspender o trabalho e que, em não poucos casos, teriam mais útilmente patrocinado os próprios interesses, recorrendo a outros meios para dirimir os litígios com seus patrões, ou também diferindo a luta para tempo mais propício. Mas o que cremos firmemente é que, afinal de contas, as greves passadas, não obstante o seu abuso, contribuíram para um maior bem-estar da classe operária...» (1).

Do exame dos factos, escreve outro economista muito mais recente, «se deduz que a classe trabalhadora exerce frequentemente e com crescente bom resultado o direito de coalizão e de greve sob o regime da liberdade no contrato de trabalho. A recusa concertada do trabalho não se tornou inútil pela resistência patronal e pelo poder que confere a estes últimos a posse do capital. Os danos infligidos aos patrões pela cessação do trabalho crescem em proporção da importância das fábricas e das reservas; e esta circunstância inseparável do mecanismo e concentração industrial parece que assegura ao operário um poder económico igual, em vez de enfraquecê-lo durante os conflitos que provoca» (2).

Também L. Smith (3), F. Virgillii (4), E. Levasseur (5), C. Gide (6), e em geral os modernos, com pequenas diferenças, seguem o mesmo parecer.

(1) A. CROUZEL, *Étude sur les coalitions et les grèves*. Paris, 1887, p. 401.

(2) D. ZOLLA, *La grève, les salaires et le contrat de travail*. Paris, 1908, p. 187-188.

(3) *Les coalitions et les grèves*. Paris, 1886.

(4) *Lo sciopero nella vita moderna*. Turim, 1897.

(5) *Salariat et salaire*. Paris, 1909.

(6) *Cours d'Économie politique*. 6.^a ed. Paris, tom. II, 1920.

* * *

Como é evidente, a questão não deve ser muito simples, se há entre sociólogos e economistas insignes, disparidade e manifesta oposição de opiniões. Onde está a verdade? Ou ao menos a maior probabilidade de verdade?

Para proceder com exactidão, distingamos o duplo aspecto do problema económico da greve: o primeiro considera-a em relação com a economia social ou nacional, e o outro em relação com as vantagens económicas da classe operária.

Sobre a primeira questão não há discrepância; é uma verdade evidente, (queremos dizer de La Palisse), que a greve é uma subtracção de riqueza, um *lucrum cessans*, e consequentemente um débito, que pode chegar a cifras incalculáveis, ainda quando não seja acompanhado de vandalismo contra as fábricas, maquinaria ou matérias primas e produtos.

Pode-se, porém, discutir acerca da gravidade deste *lucro cessante* ou acerca dos elementos pelos quais se deve computar. Para não cairmos em subtilezas elegantes, digamos com um dos mais célebres economistas, Ghino Valenti, que o custo duma greve é representado por três dados: 1.º — perda de capital de subsistência que operários e patrões gastam durante a greve, capital que seria reconstituído com o trabalho; 2.º — perda do crédito social, isto é, do efectivo aumento de riqueza que o trabalho, deduzidas todas as despesas, teria produzido; 3.º — perda de capital técnico, que deriva principalmente do gasto da maquinaria, da ruína dos instrumentos e de matérias primas, etc. (1).

Além destes principais elementos, às vezes nas greves nacionais, ou quando grandes multidões operárias

(1) GHINO VALENTI, *Principi di scienza economica*. Florença, 1906, p. 488, nota.

estão empenhadas na luta, é preciso também admitir à conta da greve as perdas pela deslocação da tropa, indemnizações especiais pelos serviços extraordinários dos agentes de polícia, as perdas pela diminuição ou paralização do comércio e assim por diante.

O *Times* considerando só 80 dias da colossal greve negra dos mineiros ingleses (31 de Março a 4 de Julho), apresentava em libras esterlinas os seguintes números: prémios aos soldados mobilizados 350.000; aumento de garantia do Estado aos caminhos de ferro 9.000.000; soma oferecida pelo governo para melhoramento de salários 10.000.000; valor perdido por falta de extracção 79.000.000; diminuição das importações e exportações 32.500.00 (1).

«O que é digno de nota, observa Valenti, considerando o fenómeno sob o ponto de vista da economia social, é o facto que enquanto o custo da greve para o operário pode ser compensado por um aumento extraordinário na remuneração... tal compensação não se pode verificar na economia social. Esta não pode conseguir imediatamente ao menos, com uma greve ou suspensão do trabalho por parte dos patrões, senão a vantagem duma distribuição mais equitativa. Para a economia nacional o custo da greve é uma destruição de riqueza e não pode ser recuperada por uma produção subsequente, pelo facto de a greve não determinar incremento algum nela e ter só efeito distributivo» (2).

Esta última afirmação não se deve tomar no sentido absoluto. Sem dúvida, a greve é um termo negativo para a produção, e tem de ordinário um valor correctivo da distribuição, mas não obsta que, como *agente*

(1) Imaginem-se as enormes perdas que as greves industriais de 1920 causaram à Itália, quando os dias de trabalho perdidos sobem a 16.398.227.

(2) G. VALENTI, *Principi di scienza economica*, Florença, 1906, p. 498 nota.

ocasional, possa às vezes influir positivamente sobre a mesma produção.

Sabe-se que por efeito de algumas greves houve um impulso para o aperfeiçoamento nos instrumentos e máquinas, impulso devido à necessidade em que se encontraram os industriais para resistir aos grevistas, suprindo, se não a todos, ao menos uma parte dos próprios operários com o melhoramento técnico da empresa, e assim o poder produtivo aumentou muito.

Mas a questão capital sobre que é mais vivo o debate, é sobre a utilidade da greve relativamente à classe trabalhadora. Que estes tenham tirado benefícios consideráveis, ao menos numa ordem predominantemente moral, ninguém o põe em dúvida. Assim as atenções no trato, a suavidade dos rigores disciplinares, o desaparecimento duma série de abusos acerca do pagamento do salário, o cuidado da higiene, a redução das horas de trabalho, o reconhecimento das uniões profissionais, das garantias morais e materiais.

Quem sabe por quanto tempo ainda as tiranias do *truckshop* e as brutalidades das multas se teriam prolongado, se o operário na impossibilidade de fazer-se sentir com a paralização do trabalho, tivesse de entregar-se à aquiescência passiva e esperar somente na generosidade nem sempre excessiva dos patrões!

«É raro que se tenha obtido algum progresso na humanidade sem lutas e sofrimentos passageiros; tudo o que é bom se pratica neste mundo, não só no meio de trabalhos e discussões, mas também no meio de lutas. O repouso e a calma não são a herança da humanidade; a agitação, contanto que não seja excessiva, é a condição, se não da existência ao menos do seu desenvolvimento» (1).

Mas entre os efeitos das greves, dois merecem particular relevo; a consciência que o operário tem da sua força e a evolução da mentalidade dos patrões que já

(1) P. LEROY-BEAULIEU, *O. cit.*, p. 398.

não podem considerar o trabalho como uma mercadoria qualquer, e o operário como uma máquina ou um objecto qualquer de troca, mas antes como um auxiliar e um colaborador com que é necessário contar.

«Os patrões, observa F. Virgili, ensinados pelos resultados das longas batalhas económicas, temerosos de novas greves, admirados do espírito de disciplina que dirige os operários, persuadidos enfim, que também eles têm o mesmo interesse que o progresso da indústria continue sem entraves pelo seu caminho luminoso, se habituem uma ou outra vez a considerá-los como colaboradores, a aconselhar-se com eles acerca das modificações a fazer, a proceder de pleno acordo» (1).

Estas vantagens, embora se não devam atribuir exclusivamente à acção da greve têm um grande peso, e não se podem certamente desprezar, ainda que se tenham alcançado com grande trabalho.

(1) *Lo sciopero nella vita moderna*. Turim, 1897, p. 94.

II

INFLUÊNCIA DAS GREVES NO SALÁRIO

PRECONCEITOS

O problema torna-se mais espinhoso se o circunscrevemos ao ambiente puramente económico. Qual é a influência da greve no salário?

Para aqueles que dizem que a ordem económica é rigidamente regulada por leis inflexíveis — quase como a ordem astronómica e, em geral, a ordem natural — a solução é fácil.

A taxa dos salários sobe e desce segundo certas leis naturais, como o mercúrio sobe ou desce na coluna barométrica segundo a pressão atmosférica. Portanto as agitações proletárias como as greves dos industriais, não podem ter influência efectiva e duradoira sobre os salários, porque não são os enganos e artificios do homem que poderão desfazer as cadeias férreas da natureza. Poderão acaso, os telescópios dum observatório acelerar o andamento dum cometa ou impedir um eclipse?

Se procuramos investigar quais sejam estas leis que pretendem monopolizar o movimento do salário, eis-nos diante da *lei de bronze*, da *lei do fundo dos salários* e da *lei da produtividade do trabalho*. Um exame rápido destas três teorias colocar-nos-á em grau de reconhecer que são puras construções mentais ou equívocos que é preciso rejeitar.

A *lei de bronze*, que foi primeiro formulada por Turgot e sob outra forma admitida por Ricardo, por I. B. Say e por Malthus, foi o cavalo de batalha do grande

agitador Fernando Lassalle, que na Alemanha lhe deu o nome e a popularidade.

O salário real, segundo esta lei, não atinge, em sua média, senão o estritamente necessário para a subsistência e sustento da família do trabalhador.

Poderá, às vezes, oscilar descendo abaixo desta média ou elevando-se acima dela, mas não pode afastar-se por muito tempo. Porquê? Porque se sobe além do limite indicado, temos um melhoramento das condições de vida na classe proletária e daí um aumento fácil da sua população, com a consequência fatal, está aqui o mal, duma oferta exuberante.

Ora abundância da oferta é uma força que faz automaticamente descer os salários e daí o célebre aforismo de Cobden: «Quando dois patrões andam atrás dum operário, o salário sobe; quando dois empregados correm atrás dum patrão, o salário desce».

Diga-se o mesmo quando desce abaixo da média. Depressa, com a falta do necessário à vida, a emigração, o celibato, o freio à procriação determinam, por causa do aumento da população operária, uma diminuição da oferta que leva o salário ao ponto médio. Trata-se, portanto, duma balança boa e bonita: o travessão móvel sobre o fulcro, se abaixa duma parte sobe da outra, mas tende para o equilíbrio.

Esta concepção do movimento dos salários foi com razão rejeitada. É desmentida por alguns factos: assim a retribuição do trabalho qualificado é certo que costuma ultrapassar o limite da estrita subsistência; costuma ser em tal quantidade que deixa margem para as necessidades superiores de moralidade e de cultura; nem falta trabalho — por exemplo no *sweating-system* — do qual se pode dizer que o salário não atinge quanto é necessário às exigências da vida.

Além disso esta lei poderia explicar a diversidade de salário nos diversos mesteres e nos diferentes lugares, como nos diversos tempos, visto que o que é material-

mente necessário à subsistência não é notavelmente diferente para o operário da cidade e para o trabalhador agrícola; para o mineiro inglês e para o mineiro italiano; para o trabalhador actual e para o do século passado (1).

Finalmente os princípios donde derivam esta teoria, são hipóteses gratuitas ou generalizações sofisticadas. Assim o princípio de que o trabalho só é uma mercadoria, é actualmente repudiado; também o princípio da oferta e da procura não é uma lei física, pois outros factores podem influir na determinação dos preços. Muito menos se pode admitir o princípio de Malthus, para quem a população aumenta de modo proporcionado ao aumento das subsistências. A população cresce em progressão geométrica e os meios em progressão aritmética. Teoria inadmissível quer em abstracto quer em concreto. *Em abstracto*, muitas das subsistências: frutos do solo, caça, rebanhos, peixes têm um poder de procriação muito superior ao homem.

«Um grão de trigo, escreve Sismondi, dá vinte no primeiro ano; estes produzem quatrocentos no segundo ano, oito mil no terceiro, sessenta mil no quarto. Mas para que a multiplicação continue é preciso que a terra não falte. O mesmo se deve dizer do homem.

«A multiplicação dos animais que se devem sustentar de vegetais é muito mais lenta. As ovelhas duplicarão em quatro anos, quadruplicarão em oito; ao vigésimo

(1) Se à *lei de bronze* se atribuisse uma significação mais ampla, entendendo não o que é só materialmente necessário, mas o que é exigido como necessário, segundo as exigências e hábitos do ambiente que é variável com os lugares e tempos «oh! então, diremos com Gide, o salario, longe de ser de bronze, é singularmente elástico, móvel, variável segundo a raça, o clima, a época, e tende a elevar-se contínua e necessariamente à medida que se multiplicam as necessidades, os desejos e exigências do homem civilizado! Então a fórmula tornar-se-ia acomodaticia, optimista e prometeria mais do que era lícito esperar. Não se deveria chamar lei de bronze, mas sim «a lei de oiro dos salários». (CARLOS GIDE, *Cours d'Économie politique*. Paris, 1920, tom. II, p. 329).

quarto ano, segundo Malthus, a população não teria ainda duplicado, ao passo que a das ovelhas seria de 64 para 1» (1).

Em concreto, vê-se que a população aumentou desde há um século e ao mesmo tempo o bem-estar e a riqueza; por isso se é muitas vezes verdadeiro o dito de I. B. Say, que onde surge um pão aí nasce um homem, não é menos verdadeira a proposição inversa que onde nasce um homem aí surge um pão.

Em todo o caso o aumento do salário não se transforma necessária e imediatamente num aumento proporcional da população operária, mas antes, se devemos crer nos nossos olhos, num melhoramento das condições de existência, num aumento do *standard of life*.

* * *

Como a *lei de bronze*, também a do *fundo dos salários*, velha arma ferrugenta da escola clássica, não resiste à crítica. Esta teoria nascida na Inglaterra no período em que o proletariado inglês jazia nas mais deploráveis condições de vida, não é senão uma tentativa para justificar a inércia do Estado e da sociedade, que se contentavam com encolher os ombros perante o exército da miséria.

Segundo esta teoria, a greve, a coalizão, como qualquer pressão sindical, não podem nada para modificar efectivamente a taxa dos salários; porque este é simplesmente fixado por uma operação aritmética e precisamente por uma divisão, em que os dois termos, dividendo e divisor, escapam aos assaltos dos grevistas.

Declaremos isto brevemente. Do capital que é acumulado pela produção anual se formam duas partes: uma empregada nas despesas exigidas pela indústria sob o aspecto técnico, outra, o capital circulante, destinado a pagar o trabalho.

(1) *Nouveaux principes d'Économie politique*, L. VII, c. 3.

Fixa-se assim antecipadamente um *fundo de salários* que deverá ser distribuído pelos trabalhadores, fundo que não poderá ser aumentado nem diminuído. O salário anual do operário será representado pelo cociente da divisão do fundo dos salários pela multidão dos trabalhadores.

Para que este cociente aumente é necessário ou aumentar o dividendo, isto é, o fundo dos salários, ou diminuir o divisor, isto é, o número dos participantes, a população operária. O primeiro meio, que se poderia efectuar pela economia não está na mão dos trabalhadores, mas sim na dos patrões; o segundo poderia ser usado pelos operários, mas deveria sujeitar-se à teoria imoral de Malthus. Então é inútil cansar-se com a greve, quando ela não é nem uma economia, nem uma dizimação dos operários concorrentes.

Se a todo este esforço dialéctico se quisesse opor o facto simplicíssimo de que não poucas agitações operárias obtiveram um aumento de salário, responde-se que esse aumento só é um facto particular pelo qual se desviou uma parte do fundo dos salários para ajudar alguns operários, mas evidentemente com dano de todos os outros. Permanecendo imutável o fundo dos salários e imutável o número dos assalariados, não se pode obter uma subida de salários, digamos *global*; mas só de alguns salários de indivíduos, ou de algumas categorias de trabalhadores. O nível do mar não sobe, nem aumentam as suas águas, só porque aqui ou ali, devido ao vento, se levantam grandes ondas.

Tal é, em poucas palavras, a teoria que com razão foi chamada *um mito* e à qual fizeram justiça sumária homens, como Thornthorn (1), Walker (2), Sidymyck (3) e o P. Leroy-Beaulieu.

(1) *On labour its Wrongful claims and rightful dues; its actual present and possible future*. Londres, 1867, L. III, c. 4.

(2) *The Wages question*. Nova Iorque, 1876.

(3) *The principles of political economy*. Londres, 1883, L. II, c. 8.

«O fundo dos salários, escreve este último, nunca existiu senão no espírito perturbado e confuso de alguns economistas, que impuseram aos outros, com a autoridade de seus nomes, expressões bizarras que escondem ideias falsas.

«O único fundo dos salários é formado pelas entradas no país, isto é, pelo conjunto da produção anual (tirada uma parte para manter o capital). Sem dúvida o salário não absorve a totalidade da produção anual do país; não ficaria então nada para a subsistência dos proprietários, dos capitalistas, dos funcionários, dos profissionais; mas não há nada que estabeleça *a priori*, nenhuma lei absoluta e imutável que fixe a quota parte da produção anual do país que deve ser devolvida aos operários, a quota parte que cabe às outras categorias já enumeradas.

«Segundo as razões e as épocas, as proporções dadas pelas diversas classes participantes no conjunto da produção nacional podem variar notavelmente» (1)

* * *

Finalmente o génio inventivo dos economistas exco-gitou, em tempos relativamente recentes como reguladora e determinadora dos salários, *a produtividade do trabalho*.

O operário, afinal, não é senão um instrumento de produção, um agente que modifica a matéria para incluir nela ou aumentar-lhe o valor económico. Portanto o seu salário estará em proporção com a sua actividade produtora, como o arrendamento duma propriedade é proporcional à sua capacidade média produtiva.

Quanto mais o trabalhador aumentar a riqueza, tanto maior será a parte que lhe caberá em sorte.

Pelo contrário, na interpretação optimista desta lei, o salário coincide com o mesmo produto do trabalhador,

(1) *Répartition des richesses*. Paris, 1883, p. 381.

tirada, já se entende, a parte devida aos outros arrendatários, isto é, a renda, o juro e o lucro.

«Se esta teoria fosse real, seria tão animadora, quanto as outras duas seriam desanimadoras. Se, de facto, a taxa dos salários depende só da produtividade do trabalho do operário, a sua sorte está em suas mãos. Quanto mais produzir mais ganhará. Tudo o que naturalmente aumenta e aperfeiçoa a sua actividade produtiva — desenvolvimento físico, virtudes morais, instrução profissional, invenções e máquinas — deve aumentar infalivelmente o seu salário. Também se deve notar que nesta teoria, o contrato de salário seria mais vantajoso para o assalariado do que o contrato de associação ou de participação nos lucros, pois que seria só o operário que se aproveitaria do aumento na produtividade do trabalho. Os outros colaboradores não teriam uma parte fixa mas antes decrescente» (1).

Nesta teoria, mais que nas outras, a greve não só não tem influência alguma positiva sobre os salários, mas unicamente consegue uma diminuição, visto que diminui e paraliza a produção.

Mas esta teoria está ligada a um sofisma, *non causa pro causa*. Não há dúvida que uma maior produtividade é condição favorável ao aumento do salário, pois põe nas mãos dos trabalhadores um argumento muito forte de que poderão valer-se, ao passo que a classe patronal se encontrará menos disposta à resistência, quando pode conceder o aumento que não prejudique os lucros ordinários.

É preciso atender que a produtividade coloca na possibilidade, ou aumenta a probabilidade dum aumento de salário, mas que automaticamente actue e eleve proporcionalmente a taxa do salário, é uma questão muito diferente.

(1) C. GIDE, *Cours d'Économie politique*. Paris, 1920, tom. II, p. 330.

Se consideramos o movimento dos salários da segunda metade do século passado até nossos dias, notamos que o salário geralmente subiu com gradação constante, e muitos indícios assinalam a prosperidade crescente da nação civilizada; assim o desenvolvimento do comércio, a progressão do total anual das sucessões e doações *entre vivos*, o aumento das produções agrícolas, e semelhantes.

Temos assim duas linhas ascendentes, mas não podemos legitimamente inferir que esta última gere a primeira.

O que se deve notar é que o trabalho, com o aumento geral da riqueza, se elevou menos que o capital. Gide faz notar que enquanto as classes superiores no bem-estar material progrediram na relação de 1 para 3, as classes operárias só progrediram na relação de 1 para 1,66.

Este facto não se pode explicar com a lei da produtividade e como este tantos outros são inexplicáveis; assim o facto de o salário da mulher ser mais baixo que o do homem quando o trabalho não era por qualidade e quantidade inferior; assim o facto de ser muito elevado o salário de algumas categorias de trabalhadores, ainda quando a sua produtividade tenha permanecido quase estacionária como por exemplo, os pedreiros; assim o facto da rápida diminuição dos salários, devida certamente a causas muito diferentes da produtividade que permaneceu inalterada.

Não negamos, é certo, a influência do aumento da produção sobre o salário, mas não se podem excluir outros elementos que eficazmente elevam a taxa dos salários. Se os operários tivessem de esperar um aumento dos salários unicamente da produtividade, teriam que esperar... Como não é muito fácil que os operários, a quem o salário pareça demasiado, se apresentem ao patrão a pedir uma redução, assim não parece igualmente fácil que os patrões a quem o lucro pela crescente produtividade aumentou muito, distribuam espontânea-

mente o excesso do lucro em salários aos próprios operários.

Não parece que se engane Thornton quando escreve: «Deixai entregues a si os patrões e certamente embolsarão a totalidade dos lucros até que possam, e até que o novo capital obtido pela indústria não tiver com sua concorrência reduzido a taxa dos lucros.

«Esta concorrência aumentaria sem dúvida alguma coisa os salários, mas só numa medida insignificante comparada às exigências do operário» (1).

(1) *Del lavoro...* Florença, 1875, p. 320.

III

INFLUÊNCIA DAS GREVES NOS SALÁRIOS

DADOS ESTATÍSTICOS

Rejeitámos, depois duma discussão sumária, as razões *a priori* e os preconceitos que se desejariam opor para negar a influência das greves nos salários, quer dizer, as três pretensas *leis naturais*: a *lei de bronze*, o *fundo dos salários*, a *produtividade* do trabalho.

As duas primeiras são fantasias desmentidas pela realidade; a terceira é uma condição, um dado de facto, que tem, como dissemos, influência, mas não exclusiva, sobre a subida dos salários. Esta subida é a resultante de várias forças, entre as quais tem particular importância a lei da oferta e da procura. Mas todas as forças operantes no mercado dos salários não são tão rígidas que impeçam toda a possibilidade de acção dos agentes livres; antes dão margem à acção das forças sindicais.

A repartição dos produtos em juros, lucros, renda e salários, não tem uma proporcionalidade precisa e imóvel. «Precisamente porque o operário é um princípio de acção, pode muito bem trabalhar para obter mudanças de proporcionalidade na distribuição dos produtos obtidos; pode procurar de maneira que, não obstante a constância do total a dividir, faça aumentar o salário, ou também, se o total aumenta, o salário aumenta em maior proporção. O operário pode especialmente conseguir estas mudanças de proporcionalidade com o uso inteligente e enérgico das forças que a liberdade de associação põe à sua disposição» (1).

(1) I. RAMBAUD, *Éléments d'Économie politique*. Paris, 1895.

Todo este raciocínio de ordem especulativa necessita que seja provado *a posteriori* por dados de facto, isto é, precisa de considerar a estatística e interrogá-la para conhecer se depõe a nosso favor. Para isso devemos primeiro examinar qual o êxito geral das greves.

Não pretendemos encontrar nos números e na aritmética a espada de Alexandre que corte cerce com um só golpe o nó do problema, mas teremos indícios e probabilidades que têm grande valor. Dizemos indícios e probabilidades, porque os números representam abstrações, visões parciais dos fenómenos, não podem reflectir em si todos os efeitos e ressonâncias da greve, como as repercussões indirectas, os resultados morais e as consequências remotas. Daqui o cepticismo de alguns sobre o assunto.

Eis, por exemplo, o que pensa Valenti: «Para julgar se uma greve conseguiu o seu efeito, não basta verificar se a mesma saiu vitoriosa ou não, mas devem considerar-se todas as consequências directas e indirectas tanto sobre a economia nacional como sobre as particulares dos contendentes. Muitas vezes sucede que a vitória determina condições piores que a derrota e que os vencidos encontram meios e razões para transformações produtivas que não só deixam sem recompensa os sacrifícios praticados, mas levam novas misérias e sofrimentos àqueles que da greve esperavam um melhoramento da sua sorte e julgavam tê-lo alcançado» (1).

E noutra parte: «Além disso, para decidir sobre o êxito favorável ou desfavorável da greve não se pode fazer simplesmente um balanço individual, mas deve-se estabelecer o balanço da classe grevista. Se o salário é elevado de 3 Liras para 3,50 L. mas se se despedem 20% dos operários, o êxito é desfavorável, porque a soma dos salários recebidos antes da greve era de 300 L. e depois da greve é de 280 L. Aqui está o ponto fraco da

(1) *Principi di scienza economica*. Florença, 1906, p. 483.

nossa estatística. A declaração de favorável ou desfavorável é sempre aceite com o benefício do inventário» (1).

Postas estas sábias considerações, eis um primeiro quadro sinóptico da nossa *Direcção geral de Estatística*, do qual podemos salientar o êxito das greves feitas de 1879 a 1903 (2).

(1) *Principi di scienza economica*, p. 426.

(2) Uma das primeiras estatísticas, compilada com todo o cuidado, foi a do marquês de S. Julião, que vai de 1 de Julho de 1878 a fim de Março de 1884. Já antes se tinham recolhido notícias sobre as greves desde o ano de 1860 até ao fim do primeiro semestre de 1878 por uma comissão para isso nomeada, cujo relator foi o senador Francisco Bonasi; mas são muito sumárias e incompletas. Mais tarde a *Direcção geral de Estatística*, ajudando-se das informações dos Prefeitos para o Ministério do Interior, empreendeu a publicação das estatísticas sobre as greves de 1884 a 1891 e continuou anualmente até 1915. Para os anos posteriores, as notícias com a mesma diligência recolhidas, vêm na publicação oficial do *Boletim do Trabalho*, editado mensalmente pelo «Ministério do Trabalho e previdência social», como também nos «Boletins» de alguma comuna do Reino.

Anos	FAVORÁVEIS EM TUDO				FAVORÁVEIS EM PARTE				CONTRÁRIO			
	Greves		Grevistas		Greves		Grevistas		Greves		Grevistas	
	N.º	Perc.	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%
1879-91	158	16°/o	62.246	25	421	43	177.774	47	405	40	71.565	28
1892	24	21	8.636	29	33	29	5.832	19	57	50	15.716	52
1893	34	28	9.197	29	46	38	13.770	44	41	34	8.661	27
1894	35	34	9.304	19	29	28	6.505	24	39	38	15.486	57
1895	41	32	6.430	33	51	31	7.608	40	46	37	5.249	27
1896	79	38	67.747	70	51	26	17.103	18	80	38	11.201	12
1897	70	33	8.064	10	60	27	57.157	75	87	40	11.319	15
1898	70	27	9.464	27	68	27	11.230	31	118	46	25.011	42
1899	80	31	14.206	33	69	27	16.543	38	110	42	12.445	29
1900	112	29	34.590	43	143	37	30.027	37	128	34	16.232	20
1901	294	29	50.563	16	428	42	95.220	50	295	20	45.191	24
1902	165	21	24.203	12	363	43	106.445	54	271	34	65.767	34
1903	106	20	15.887	15	195	36	50.096	48	238	44	38.757	37

Destes números deduzimos que a média de 27,6% das greves foram plenamente favoráveis aos operários; 34% parcialmente favoráveis, 39% desfavoráveis. Um resultado que se aproxima muito deste é dado pela percentagem relativa aos grevistas. Entre 100 operários que lutaram, 28,5% ficaram plenamente vencedores; 40,4% obtiveram uma vitória parcial; 31,1% foram totalmente derrotados.

Para os anos seguintes até 1915 eis outro quadro que copiamos dos Anuários Estatísticos:

ANOS	EM 100 GREVES TIVERAM ÊXITO					
	C	P	T	M	D	?
1904	24,1	8,2	14,3	15,6	35,4	2,4
1905	15,9	12,3	15,4	14,7	39,2	2,5
1906	20,4	13,9	15,9	19,7	25,2	4,9
1907	21,8	18,1	17,4	13,1	24,2	4,4
1908	20,2	13,6	14,5	12,8	33,6	5,3
1909	21,9	12,8	15,7	13,7	33,3	2,6
1910	18,9	13,3	15,4	15,0	33,8	3,6
1911	19,0	15,9	15,4	14,4	32,2	3,1
1912	15,5	12,8	14,1	18,5	33,5	5,6
1913	17,6	12,2	12,3	20,1	31,9	5,9
1914	27,0	12,5	11,1	19,6	28,5	6,3
1915	15,2	12,6	18,7	18,9	28,8	5,8

C = Completamente favorável

P = Predominantemente favorável

T = Meio favorável

M = Mínima parte favorável

D = Completamente desfavorável

} aos operários

Tirando as médias a estes dados resulta que das greves examinadas no decurso de 1904-1915, 19% foram plenamente favoráveis aos operários; 13,2% predominantemente favoráveis; 15% favoráveis a metade; 16,3% em mínima parte favoráveis; 31,7% desfavoráveis e 4,4% de êxito incerto.

Se queremos considerar a percentagem relativa aos grevistas eis outra estatística que tiramos das mesmas fontes:

ANOS	EM 100 GREVISTAS TIVERAM ÊXITO					
	C	P	T	M	D	?
1904	25,8	11,5	20,7	22,2	16,0	3,8
1905	17,0	8,7	14,8	15,4	42,9	1,2
1906	20,4	12,8	16,1	27,8	17,1	5,8
1907	15,3	22,3	19,1	15,3	20,3	7,7
1908	18,7	16,2	12,4	15,2	34,2	3,3
1909	15,2	13,2	14,1	27,2	24,4	5,9
1910	12,6	10,3	12,3	30,7	25,9	8,2
1911	9,1	14,5	11,4	13,4	22,7	28,9
1912	10,5	9,1	14,8	23,1	30,1	12,4
1913	4,3	4,4	5,0	10,3	6,6	69,4
1914	16,4	16,1	10,4	29,7	19,4	8,4
1915	10,9	11,0	15,0	39,0	14,4	9,7

Daqui temos que 14,7% obtiveram plena vitória; 12,6% grande vitória, mas não total; 13,8% meia vitória; 22,4% obtiveram uma pequena concessão; 22,8% foram totalmente derrotados; 13,7% de êxito incerto.

Não considerando os êxitos *favoráveis em mínima parte*, e somando somente os que são inteiramente, em grande parte ou só meio favoráveis aos operários, podemos concluir que mais de metade das greves, durante 49 anos (1879-1916) foram uma vitória, mais ou menos notável, do proletariado, como também mais de metade dos grevistas, no mesmo período de tempo, saíram mais ou menos vencedores.

* * *

Mas, depois de ter frisado o êxito geral, devemos considerar as causas que determinam as greves. É sabido que na maioria dos casos as reclamações, que dão lugar a agitações operárias, giram à volta do salário e particularmente acerca do aumento do mesmo. Sem dúvida as razões determinantes dos conflitos são numerosas.

O proletariado não combate só para escapar à miséria física e satisfazer assim as mais urgentes necessidades corporais, mas luta também pelas suas reivindicações morais.

É certo que o motivo económico conta muito mais que os outros. Em França 60% das causas das greves referem-se, dum modo ou doutro, ao salário. Eis, por exemplo, um quadro que tiramos do *Anuário Estatístico*, com o qual podemos reconhecer o predomínio desta causa sobre todas as outras.

ANOS	Número de greves de que se conhece a causa	CAUSAS									
		Para aumento de salário		Para redução de horas de trabalho		Resistência contra a redução do salário		Resistência contra aumento de horas de trabalho		Causas diferentes das precedentes	
		N.º de greves	N.º de grevistas	N.º de greves	N.º de grevistas	N.º de greves	N.º de grevistas	N.º de greves	N.º de grevistas	N.º de greves	N.º de grevistas
1878	18	6	1230	2	180	4	215	—	—	6	1338
1.º sem. 1879	27	12	1634	1	120	3	185	—	—	11	1912
1880	36	16	3219	2	265	1	280	—	—	7	2136
81	37	20	4270	4	413	3	516	1	40	9	2903
82	45	29	3662	1	7	4	720	—	—	11	1465
83	65	40	6733	2	221	5	3324	—	—	18	2089
84	77	49	15258	3	228	6	1115	4	1371	15	4685
85	79	46	22970	3	233	4	682	2	400	24	7618
86	94	44	7291	8	961	12	2369	1	200	29	6432
87	66	35	20572	5	465	6	520	2	885	18	1735
88	95	45	13840	6	2088	13	3915	2	920	27	7284
89	118	57	13469	6	773	13	1816	3	530	39	5828
90	128	73	23076	11	2620	13	2982	2	245	29	6337
91	123	50	15684	14	1490	23	4563	3	1055	33	10960
92	114	39	6642	4	1790	23	7551	4	630	44	13571
93	121	51	13386	11	1519	22	3931	1	300	36	12492
94	103	46	17685	12	2539	12	1498	2	330	31	5293
95	126	45	8513	9	1239	22	3093	—	—	50	6462
96	210	181	78722	6	980	26	5723	2	267	65	10359
97	217	106	60559	16	3551	27	4426	1	230	67	7804
98	256	113	16779	12	891	44	6902	7	908	80	10225
99	259	113	19539	17	3631	28	4325	5	2384	96	13315
1900	303	181	26370	31	3516	29	2998	6	694	136	47280

Se tomarmos a média destes dados, tiraremos a seguinte conclusão: De 2787 greves, cuja causa é conhecida, 1327 foram para aumento de salário, 188 para redução das horas de trabalho, 343 contra a redução de salário, 48 contra o aumento das horas de trabalho, 881 por outras causas. Tirando a percentagem temos: 47,61% para aumento de salário, 6,74% para redução das horas de trabalho, 12,31% contra a redução do salário, 1,73% contra o aumento das horas de trabalho.

Destas duas premissas expostas, isto é, que o resultado das greves é muitas vezes, dum modo ou doutro, a favor do operário, e que por outra parte, a causa dominante destes conflitos é sempre o salário, em especial o seu aumento, podemos deduzir que as greves têm uma influência efectiva sobre a taxa dos salários, embora às vezes o aumento seja do salário nominal e não do salário real, visto que pode suceder que o aumento dos salários determine o aumento dos preços.

Esta subida dos preços, no caso em que as greves exerçam uma influência efectiva neles, não pode ser geral e simultânea, nem se pode demonstrar que seja proporcional aos aumentos do salário. Um aumento universal dos preços em todos os produtos pode ser só efeito da desvalorização da moeda. Fora deste caso sabe-se que sobre a móvel e ténue vela dos preços sopram muitos ventos contrários e nas direcções mais opostas, que sopram de todos os pontos cardiais não só do horizonte económico, mas também do político e moral.

Na interferência destas causas, a acção dos salários altos, quando haja, não se sabe se é paralizada e destruída; e quando isto sucede, não é possível ter elementos de precisão para reduzir a números semelhante acção e julgar se os operários não venham a perder como consumidores tudo o que obtiveram como produtores.

«A duplicação dos salários — escreve o P. Leroy-Beaulieu — leva-nos à duplicação dos preços de custo e de venda... No fim do século passado calculava-se

que os salários representavam 60% da produção geral; hoje não formam senão 40% não obstante a aparência contrária, esta mudança é inteiramente favorável aos operários. Sucede, de facto, que os capitais, tendo aumentado prodigiosamente, a maquinaria industrial tendo-se maravilhosamente desenvolvido, as matérias primas do estrangeiro entrando em abundância, os salários formam uma quota parte menor do preço de custo dos mesmos objectos, e esta condição dá-lhe grande elasticidade, deixando aos salários o poder de se elevarem consideravelmente sem que o preço dos produtos encontre um aumento exactamente correspondente» (1).

À tese da eficácia das greves sobre o salário opõe-se que o seu custo torna inútil o aumento, por muito tempo, embora se consiga. Para se refazerem das perdas os operários têm de trabalhar mais; de modo que o benefício conseguido torna-se mínimo. Sem dizer que alguns males derivantes da greve são muito graves e escapam a precisas e rígidas apreciações, às vezes fábricas e indústrias obrigadas a falir ou a fechar lançam na miséria operários e famílias em grande número.

Estas objecções não bastam para invalidar a nossa tese. Que a greve tenha destruído indústrias ou as tenha obrigado a mudar para outras partes e com mestranças menos turbulentas e exigentes é uma pura excepção com a qual se não tem direito algum a generalizar as conclusões; uma excepção que só podia verificar-se em tempos já passados, quando a cessação do trabalho procedia sempre dum modo indisciplinado e tumultuário. Hoje, pelo contrário, tem uma forma pouco clamorosa, suficientemente disciplinada e ordenada pela direcção sindical; não cai portanto naquelles extremos que são perniciosos ao máximo, não tanto aos industriais quanto aos mesmos trabalhadores.

Se é verdade que o custo de algumas greves é enorme pela sua duração, não é menos certo que muitíssimas

(1) *Répartition des richesses*. Paris, 1883, p. 448-49.

duraram pouco, e até em não poucos casos só a ameaça de greve conseguiu seus fins, sem despesa alguma ou perturbação qualquer da parte dos operários.

Que as greves de longa duração infligem sacrifícios e perdas notáveis aos operários grevistas, está fora de discussão.

É preciso, pois, não fixar-se nos efeitos imediatos, os quais são duplamente restritos não só relativamente ao tempo, mas também aos participantes. Se num primeiro tempo a greve mostra um passivo enorme, num segundo tempo, visto que os emolumentos obtidos são ordinariamente definitivos, os papéis invertem-se.

Cálculos oficiais feitos em França e na Itália sobre certo número de greves demonstram que as perdas podem ser compensadas, contanto que se consiga algum aumento, mesmo antes de um ano. Em 579 greves feitas por 183.358 operários em França para reclamarem aumento de salário (de 5.50 fr. para 5.83) a perda causada no período do desemprego voluntário pela falta de salário podia ser coberta em 43 dias no caso de pleno rendimento e em 297 dias em caso de acordo.

É verdade que sobre este e semelhantes cálculos é preciso fazer certas reservas. No exemplo dado não se têm em conta os salários perdidos durante as greves, feitas não por causa do salário; nem se têm em conta os salários perdidos durante greves feitas por causa do salário, e que tiveram um êxito inteiramente desfavorável.

Contudo é claro que se se pudesse fazer um cálculo do custo de toda a espécie de greves, como dos lucros obtidos, estes seriam superiores; não somente pelo grande número de greves, cujo êxito em tudo ou em parte é favorável aos operários, como também porque, ordinariamente, os ganhos são contínuos de maneira que antes ou depois cobrem o custo.

Mas, além dos efeitos remotos, é preciso também ter em conta os efeitos colaterais em indústrias próximas ou afins, pelas quais os operários que não faziam greve

chegam a participar gratuitamente das vantagens devidas à acção dos outros trabalhadores. Mesmo uma greve, classificada como um fracasso dos operários duma fábrica, pode às vezes auxiliar os outros, ocupados em outras indústrias (1).

* * *

Finalmente nega-se que as greves tenham uma eficácia real no aumento dos salários, porque se notou que mesmo onde a greve era desconhecida ou pelo menos muito rara e, por conseguinte de eficácia mínima, houve aumento de salário, como por exemplo na agricultura. Levasseur faz notar que em França durante o período de 1854-1874 o aumento de salário foi superior ao do período seguinte 1884-1904; e contudo neste último as greves foram mais numerosas, porque facilitadas pela lei sobre os sindicatos de 1884 (2). Daqui se quer deduzir que não as greves mas outras causas muito diferentes dirigiram e dominaram o movimento dos salários.

Estas razões não provam nada contra a nossa tese, mas provam só que podem influir na taxa dos salários também outras causas sem excluir a das greves.

O exemplo aduzido da agricultura pode ter explicação em causas diversas, como por exemplo, a emigração e o urbanismo que subtraíram braços ao campo, pela qual, diminuída a oferta, encarece necessariamente a mão de obra agrícola.

Que haja períodos de intensas greves em que a curva dos salários desça, ou vice-versa, que suba em tempos de greves mais raras, só pode provar que a acção da greve tem seus limites e suas condições. Greves e salários não têm um movimento necessariamente uniforme e para-

(1) Veja-se *Nouveau Dictionnaire d'Économie politique*. Paris, 1900, tom. I, p. 1110.

(2) A lei de 21 de Março de 1884 abrogava o decreto-lei de Junho de 1791 que proibia o restabelecimento das *corporações*.

paralelo; porque enquanto as primeiras só procuram o aumento, os segundos de facto nem sempre atingem este fim. Houve períodos em que um complexo de circunstâncias propícias, como a invenção das máquinas, o incremento da produtividade das indústrias, os novos mercados, puseram os patrões em condições mais favoráveis para fazerem concessões às classes trabalhadoras, daí poucas greves e pouco aumento de salário; noutros períodos, pelo contrário, enquanto o lucro patronal era gasto por excessivas reclamações, houve pequeno aumento de salários com grande número de greves.

Do que expusemos devemos concluir que a greve trouxe à classe trabalhadora vantagens económicas, as quais, embora possam ser atenuadas pelo sacrifício e perdas com que se conseguiram, representam sempre uma vantagem positiva a favor do trabalho. Se a estes ganhos, se quisesse juntar outros efeitos de ordem diferente, como diminuição das horas de trabalho, o reconhecimento das organizações de mesteres, os contratos colectivos, os melhoramentos disciplinares e semelhantes, não há dúvida que tudo somado, a greve se tornou em geral um protector feliz da causa operária.

Devemos então favorecê-la e promovê-la? De modo nenhum. A eficácia que, sob certos aspectos, teve sobre as reivindicações operárias nem sempre é garantia da sua bondade. Abusos, violências, injustiças podem facilmente associar-se, e, de facto, se associaram à greve; cujas culpas nem sempre se devem atribuir só aos operários, mas também aos patrões demasiado ciosos de seu predomínio e de seu lucro.

Além disso, é preciso não esquecer, se se quiser um balanço perfeito, o ponto de vista social. Seja qual for a eficácia da greve relativamente aos interesses da classe trabalhadora é certo que a greve mesmo justa deixa nos ânimos grandes ódios e rancores, e propósitos firmes de desforra que abrem um abismo cada vez mais profundo entre o capital e o trabalho. A greve é, pois, um mal

social que exacerba as relações entre as classes, onde uma sequência de males que impendem ameaçadores sobre a sociedade civil. É preciso, pois, trabalhar para que este duelo de classe diminua cada vez mais e, quanto possível, seja eliminado da vida social.

«Uma condição de verdadeiro progresso, diremos com um insigne economista, seria aquela pela qual a greve e suspensão efectivas da indústria, fossem substituídas pouco a pouco pela greve e suspensão potenciais» (1).

Isto significa para o escritor citado, que para a sociedade vale mais ter esta arma embainhada do que desembainhada e brandida contra o inimigo.

Como conseguir este fim?

(1) G. VALENTI, *Principi di scienza economica*. Florença, 1906.

REMÉDIOS
CONTRA AS GREVES

I

MORALIZAÇÃO

O ministro das finanças belga, Levie, explicava um dia as relações entre os proletários e os capitalistas com esta frase humorística: «Ou matrimónio de amor ou matrimónio de interesse, é necessário que o capital e o trabalho acabem por entender-se, visto que na indústria não é possível o celibato».

Portanto um *modus vivendi* entre as duas classes da produção não é impossível. Sobre as leis supremas da vida social não podem prevalecer durante muito tempo as violências demolidoras dos egoísmos de classe; mais cedo ou mais tarde, o interesse comum armado com a eloquência invencível de Menénio Agripa, fará com que acabe o duelo mortal entre os interesses particulares de classe. Mas o fim imperioso da necessidade inexorável não é senão uma trégua, um armistício, um acordo precário que serve para dar coragem e forças aos duelistas esvaídos. Mas não será possível uma paz estável e segura? Uma paz que ao menos exclua a forma mais aguda dos conflitos económicos, a forma que, segundo o testemunho de Leão XIII não só prejudica aos patrões e aos mesmos operários, mas ao comércio, aos interesses comuns e à tranquilidade pública (1)

É possível um remédio radical contra a greve?

A ingenuidade socialista, que atribui à propriedade individual, como os antigos à boceta de Pandora, todos

(1) *Le Encicliche Sociali*, a cura di IGINO GIORDANI, ed. «Studium», Roma, 1944, p. 147.

os nossos males, afirma que na destruição do presente regime de produção e na criação dum seu novo ordenamento, ter-se-á a plena e absoluta remoção de toda a luta industrial. O colectivismo, eis a arma que destrói a greve e toda a luta do trabalho, o colectivismo que é a *síntese* onde vão embater a *tese* e a *antítese* do proletariado e do capitalismo.

Vã ilusão, sem dúvida. A despeito da dialéctica Hegeliano-marxista, uma economia colectivista, como é esboçada nalgumas das suas formas, não excluiria a dissensão e a luta, não absorveria os dois termos antagónicos; deslocava somente qualquer posição. A possibilidade da greve permaneceria intacta, mas não já dirigida contra os detentores particulares da riqueza, mas contra o único e gigantesco possuidor dos bens comuns, contra o Estado e seus representantes.

De qualquer modo, neste caso, se se quiser regular a distribuição do produto ou em partes absolutamente iguais ou proporcionalmente ao tempo de trabalho, ou segundo as necessidades de cada indivíduo não se quer dizer que cada um não terá nada a reclamar sobre a sua parte, sobre as condições de trabalho, sobre o procedimento dos assistentes e dos directores da empresa.

Como na actual ordem burguesa, assim também no regime colectivista as indisposições inevitáveis, as injustiças fáceis, os erros e as paixões alimentariam as coalizões e as greves. Excepto o caso em que o Estado se transforme numa odiosíssima caverna; ou admitida a hipótese de que no sonhado e feliz reino comunista, todo o egoísmo individual — por um milagre dum evolução admirável do tipo Spencer e companhia — não venha a transformar-se em novo tipo de egoísmo, mas salte para a espécie nova do altruísmo. Hipóteses que ninguém poderá tomar a sério.

Rejeitada a fórmula do colectivismo, não haverá outros meios menos falazes para conseguir a abolição

das greves, embora permanecendo no âmbito da presente ordem económica?

Respondemos que as causas das greves são de diversos géneros: morais, sociais, económicas, políticas, e é muito difícil que todas sejam permanentemente suprimidas. Contudo não nos parece muito digno de encómio o expediente daqueles que deixassem correr as coisas, esperando que o tempo *sensim sine sensu* leve a disposições e posições propícias à paz industrial.

Se não podemos destruir todas as fontes do mal, podemos, porém, diminuir o seu número, a sua violência, circunscrever o seu dano, prevenir às vezes a sua acção destruidora. As providências, as instituições, as experiências para conseguir este fim, não faltam; queremos citar as principais e fazer notar a sua eficácia.

A primeira fórmula de solução do problema industrial, ou, se se quiser, um remédio preventivo contra as greves, seria tirado da acção moral exercida sobre o proletariado para diminuir, por uma parte, os instintos cegos do ódio e excitar por outra aquele sentido de solidariedade e de fraternidade que uma propaganda prejudicial comprimiu e atrofiou na grande maioria dos trabalhadores. Trata-se duma beneficiação em sentido inverso à ansiada e actuada por aqueles que fazem do materialismo histórico e da luta de classes, as leis da história e os grandes motores da evolução social.

O fenómeno da greve revela às vezes entre as causas mais profundas, um mal-estar social, uma depressão da consciência moral, em descrédito dos postulados da ética civil, uma descida para a materialização da vida, donde não pode surgir senão o homem como o define Plauto: *homini lupus*.

Na atmosfera criada pelo liberalismo e pior ainda pelo socialismo, encontramos correntes psicológicas e sociais que escurecem o espírito e exasperam as paixões populares, de modo que se pode notar este facto, quer dizer, um melhoramento evidente e tangível acerca das

condições de trabalho de há meio século para cá, aumento que ninguém pode pôr em dúvida (1), do bem-estar objectivo do proletariado, acompanhado dum crescente descontentamento das classes trabalhadoras; ao bem-estar objectivo opôs-se um empobrecimento moral que foi fonte de descontentamento e de lutas. É o caso, digamo-lo numa palavra, de repetir que a questão social não é uma simples «questão de estômago».

Não devemos aqui aprofundar a importância pacificadora que teria um sistema de *profilaxia* profundamente religiosa sobre as massas operárias e sobre as massas capitalistas, visto que as subtrairia à tirania das necessidades artificiais, à violência do lucro imediato, aos sonhos dum futuro social «onde não haverá, diria Alfredo Musset, na seara humana dos homens livres uma espiga mais alta que outra» (2). Sobre isto já escrevemos longamente nas *Meditações sociais*, tratando da espiritualização das fábricas (3).

(1) Não é, porém, proporcionado à elevação geral da riqueza. Os salários tiveram um aumento muito inferior ao dos dividendos.

(2) *Confession d'un enfant du siècle.*

(3) Veja-se *Meditazioni sociali*, Roma, 1944.

II

SINDICATOS

Com a elevação espiritual do operário deveria usar-se a associação profissional, o sindicato. Sabe-se que este não encontra muitas simpatias na classe burguesa. Certamente hoje estamos muito longe do tempo em que se negava ao operário o direito de associação, mas não faltam também cépticos desconfiados, cheios de preconceitos, interessados, irreflexivos pelo menos, que atemorizados com o espírito anarquista e tirano de muitos sindicatos, acabaram por condená-los a todos em geral.

Outros, é verdade, menos ousados, distinguem entre sindicalismo e sindicalismo, entre vermelhos e brancos; mas se se prescruta bem o seu pensamento encontra-se então uma condenação geral dos sindicatos. Estes não são para aqueles um órgão de paz, mas uma arma de guerra; não ponte que une, mas torrente que divide; não uma solução de diferenças, mas uma torva origem de ódio e fonte de infinitas revoltas.

Certamente o desenvolvimento da ideia sindical durante o período que nos separa da Revolução, dá a esta crítica pessimista fácil pretexto para se libertar. Destruídos os velhos resíduos das corporações, pela revolução e abandonado o operário ao máximo isolamento, encontrou-se diante do patrão no mesmo plano de igualdade jurídica, com o manto e ceptro real da sua liberdade. Mas esse ceptro não era senão frágil cana; a liberdade perante o patrão economicamente mais forte, não era senão a liberdade de morrer de fome, sarcasmo do liberalismo ao «povo soberano».

Dada a ingénita propensão do poder e da força para se desenvolverem cada vez mais em proveito próprio e estender o seu predomínio, até que um grande obstáculo o não impeça; dada a ausência quase completa do espírito cristão na sociedade frívola não há razão para dizer que a classe privilegiada não tenha sabido aproveitar-se da sua condição afortunada.

A história económica do primeiro período da grande indústria não é certamente para o capital uma história de altruísmo heróico e de excessiva liberalidade para com os pobres trabalhadores.

Estes, perante a exploração do capitalismo predominante — que reduzia toda a sua função «a tirar do operário o máximo de trabalho com o mínimo de salário» — não consideraram o patrão como colaborador, mas o inimigo a combater e se uniram para a revolução.

O sindicato surgiu assim, como Minerva, em plena ordem de batalha e mostrou-se depressa intolerante e combativo.

Entretanto a ideia marxista com a lei brutal da luta de classes, a utopia revolucionária com o mito da violência avivaram cada vez mais o espírito agressivo da organização sindical. De maneira que se formou não só um exército para a defesa no campo profissional, mas para a conquista da absoluta ditadura proletária sob a miragem fugaz da transformação social. Foi, portanto, um instrumento de guerra pertinaz, a que a classe patronal teve por instinto de conservação de opor-se empregando as mesmas armas.

Às greves respondeu-se com as greves dos patrões; à colocação no índice de alguns patrões, com as listas negras contra determinados operários; às caixas de resistência com as caixas de seguros contra as greves.

Depois de tudo isto não será uma ironia falar de sindicato como remédio contra as greves? O gavião de bico adunco e garras estendidas ansiosas de presa é acaso a mansa pomba que leva o ramo de oliveira?

Na verdade, o sindicato em si mesmo, por sua própria natureza, não será nem um abutre raivoso, nem uma pombinha que procura o descanso a todo o custo. O cardeal Sevin no Congresso de Châlons, em 1913, afirmava: «O sindicato pode ser um princípio de vida e um princípio de morte; pode declarar a paz ou provocar a guerra. Tudo depende dos seus princípios», e acrescentamos nós, dos seus dirigentes. Se agitadores, especuladores, utopistas, subvertidores, intriguistas e oportunistas, que impedem a vida pública, presidem, ou de qualquer modo se apoderam do sindicato, ter-se-á necessariamente um vulcão activo de dissídios e desordens.

Mas como os abusos do capitalismo não são boa razão para condenar o capital, também as lutas e todos os inconvenientes do sindicalismo não podem, de modo nenhum justificar a condenação do sindicato.

Prescindindo, pois, por agora dos factos, que já explicámos, é certo que isto pode ser no seu carácter essencialmente específico, um órgão de tutela e promotor de interesses profissionais, um princípio ou elemento de paz nas relações entre capital e trabalho.

Se se quiser mais a fundo descobrir a origem do sindicato, é preciso recorrer à mesma natureza do homem. Na natureza humana pululam tendências e impulsos muito variados, quer pela orientação, quer pela intensidade, quer pela necessidade mais ou menos imperiosa de suas actuações objectivas. Assim a família e o Estado são as duas maiores e directas manifestações do instinto social, mas entre uma e outra surgem sob o mesmo impulso de sociabilidade natural, agrupamentos de todo o género que dão à vida completo e perfeito desenvolvimento. As associações profissionais, embora não sejam uma necessidade absoluta, como a família, nem uma pura e simples convenção arbitrária, como uma partida de xadrez, são contudo de direito natural. Por isso Leão XIII pôde declarar que «pelo facto das sociedades particulares não terem existência senão no seio da sociedade civil, da qual

são como outras tantas partes, não se segue, falando em geral e considerando apenas a sua natureza, que o Estado possa negar-lhes a existência.

«O direito de existência foi-lhes outorgado pela própria natureza; e a sociedade civil foi instituída para proteger o direito natural, não para o aniquilar. Por esta razão uma sociedade civil que proibisse as sociedades públicas e particulares, atacar-se-ia a si mesma, pois que todas as sociedades públicas e particulares tiram a sua origem dum mesmo princípio, a natural sociabilidade do homem» (1).

A associação sindical, fundada na natureza, tem em vista satisfazer a uma necessidade do homem, a tutela dos interesses profissionais, quer sob o aspecto económico, quer sob o aspecto moral. Que coisa mais legítima do que quantos têm comunhão de trabalho, identidade de interesses, afinidade de vida, se reúnam sob a mesma bandeira para proteger os próprios direitos?

Mas é esta uma bandeira de guerra?

«A associação profissional — declara o P. Gillet — não é por natureza uma associação de combate, em que uma classe se insurge contra outra com quem tivesse contrastes relativamente aos interesses profissionais. Pode suceder, e já sucedeu e sucede ainda, que provisoriamente tal associação profissional se julgue obrigada, para reivindicar os seus direitos, a levantar-se contra indivíduos ou grupos de que se julga lesada nas relações que tem com eles. Mas isto é accidental para a associação profissional em si mesma» (2).

(1) *Rerum Novarum*, 15 de Maio de 1891.

(2) *Conscience chrétienne et justice sociale*. Paris, 1922, p. 322-323.

* * *

Se o sindicato, considerado em sua natureza íntima, não segundo o doutrinário estulto ou, pior ainda, segundo os princípios marxistas, não inclui como meio normal e ordinário, a guerra industrial, por outra parte oferece boas garantias para obstar às greves.

Os sindicatos, de facto, criam pontos de contacto entre o capital e o trabalho, isto é, as comissões mistas e os conselhos de administração. Neles patrões e operários, por meio dos seus melhores representantes encontram-se e conhecem-se: enganos, desconfianças, inconformismos, erros que são tantas vezes origem de greves, são removidos.

Nestes pontos de contacto activa-se a consciência do interesse comum, consciência que tem grande poder de coesão social. Nos vários grupos que concorrem para a produção industrial — para o tecido, para o livro, ferro, trigo, edifícios — encontram-se interesses paralelos, divergentes ou convergentes.

Mas acima destes interesses particulares, há um que a todos domina, que é comum a todos os produtores: a prosperidade industrial. Empresários, directores, engenheiros, técnicos, operários duma mesma empresa poderão dividir-se ou serem indiferentes aos interesses do grupo, mas não podem deixar de reconhecer que um mesmo laço os une: a prosperidade industrial.

Ora a obsessão da luta de classes — darwinismo económico que encontra o progresso na opressão e na remoção dos grupos antagonísticos — acabou por colocar os sindicatos paralelos, patronais e operários, como à extremidade duma corda com o único fim de puxá-la cada um para si. Portanto o interesse particular (perdida de facto a visão do interesse geral e por consequência a pressão moderadora que procede da subordinação e coordenação dos fins) dominou com aspereza egoísta, geradora de contínuas contendidas.

As comissões mistas ou os conselhos de administração com a discussão, com a amigável troca de ideias, farão ressuscitar a esquecida solidariedade e comunhão de interesses que ligam todos os factores da criação económica; na comissão mista se poderá assim ensinar a verdade «que os patrões não podem ser miseráveis, sem que os operários o não sejam também» (1).

O sindicato pode prestar outro benefício: a formação de contratos colectivos, em que são discutidas, em condições de igualdade e fixadas as obrigações que assumem as partes representadas.

É claro que este sistema de contratos, que se vão generalizando cada vez mais, concorre para dissipar tantas causas de controvérsias e agitações, e para dar um fundamento de estabilidade às relações entre patrões e operários.

«Fixando, nota oportunamente Pottier, com precisão os direitos e deveres das duas partes no contrato individual de trabalho, o contrato colectivo suprime a causa, ou pelo menos a ocasião próxima de muitas divergências, de conflitos e de greves. Em quase todos os contratos colectivos se forma um conselho de arbitragem, em que as duas partes têm representação igual, e a quem toca examinar e conjurar as eventuais contendas entre a empresa e o trabalho, como resolver os conflitos particulares... Por isso o contrato colectivo se considera, com razão, como um instrumento de pacificação entre o capital e o trabalho. Na Alemanha, durante o quinquénio 1900-1905, o contrato colectivo nacional dos tipógrafos julgou, por meio do órgão dos conselhos de arbitragem, 5.600 controvérsias levantadas pelos patrões e 12.500 introduzidas pelos operários» (2).

(1) Assim o antigo socialista Millerand, em seu *Discurso programa aos eleitores* de 7 de Novembro de 1919.

(2) *La morale cattolica e le odierne questioni sociali*, vol. I. Milão, 1921.

A comissão mista, o conselho de administração, o contrato colectivo, a arbitragem, são instrumentos com que o sindicato promove directamnete a sua obra unificadora e pacificadora; há um outro ainda, indirecto mas não menos eficaz: a escola e o círculo de estudos.

«O sindicato, escreve o P. Vermeersch, leva lógicamente ao desenvolvimento dos conhecimentos que a associação torna possível e até fácil: o sindicato gera naturalmente o círculo de estudos. No círculo discutem-se as questões religiosas, políticas, de economia doméstica e sociais, como as questões dos mesteres...

«No seio do sindicato, ou antes a seu lado, mas sob a sua influênciã se multiplicam as obras de educação e de previdência pelas escolas profissionais e caixas de socorros mútuos, até as ligas de temperança e exercícios espirituais. Engrandecendo-se e dilatando-se o sindicato muda de aspecto; torna-se, sob certos aspectos, simpático ao mesmo patrão, a quem fornece os melhores operários; e aquele mesmo se preserva dos excessos que dão lugar a temores e divergências nas direcções industriais.

«O operário, que nele desenvolveu as suas aptidões, consegue recursos que, doutra maneira procuraria com lutas odiosas e de ordinário prejudiciais à vida social. Melhor instruído, mais esclarecido, o operário estará menos exposto às redes dos pescadores de águas turvas que são os agitadores do povo. Atingindo um nível moral superior, ater-se-á a exigências mais moderadas; formulá-las-á com moderação, será bem acolhido e bem compreendido nos conselhos de que fará parte.

«Por outro lado, o chefe da indústria saberá obviar a abusos, prevenir os recursos que o exporão a humilhantes conflitos com uma organização poderosa.

«O sindicato criado para a defesa, tornou-se um factor de progresso; a arma de combate transformou-se em instrumento de pacificação social.

«À sua história recordará a das fortalezas medievais. O temor dos ladrões determinou as populações a agru-

parem-se dentro de muralhas fortificadas, para aí encontrarem a paz e a segurança. Assim nasceu a cidade.

«A força da associação e a tranquilidade nascida desta força multiplicaram as comodidades; por conseguinte, as letras, as belas artes, as ciências floresceram aí. O sindicato, como um baluarte, pela prosperidade que assegura, é destinado a tornar-se um centro de cultura e de civilização» (1).

* * *

Tudo isto, dirá algum de nossos leitores, não são senão reflexões teóricas, belas hipóteses mas os factos onde estão? Não vemos que também os sindicatos cristãos seguiam o caminho dos vermelhos? — Indubitavelmente todos estão sujeitos a errar, mas é preciso não generalizar. O bolchevismo negro, o socialismo de roquete e estola, apontado como o mais perigoso demagogismo, é uma amena invenção com que se quer desacreditar a operosidade prometedora social dos católicos.

O velho expediente de episódios particulares, sobre que assentam estas acusações só demonstram a incompreensão ou o partidarismo interessado daqueles que na floração das organizações cristãs descobrem perigos para seus interesses.

Factos isolados devidos à imperícia ou à falta de formação cristã de algum propagandista não devem fazer-nos esquecer a contribuição que o sindicalismo cristão prestou e pode prestar cada vez mais, à obra da pacificação. A história das organizações sindicais tão numerosas entre as várias classes da Bélgica, de modo particular as agrícolas; a história dos sindicatos de França, como, por exemplo, os tão florescentes e tènicamente perfeitos de Isère; os sindicatos que se reuniram no «Congresso Italiano dos trabalhadores, todos fundados

(1) «*Syndicat chrétien*», em *Dossiers de l'Action Populaire*, 10 de Julho de 1920.

no princípio da colaboração de classe, animados pelas ideias sociais da *Rerum Novarum*, apresentam grandes benemerências na obra de prevenção e repressão das greves.

Certamente esta obra não teria sido tão restrita se não tivesse sido impedida, de baixo pelos sindicatos vermelhos, e de cima pelos mesmos industriais.

Esta obra com certeza teria sido mais vasta, se nós católicos, tivéssemos discutido menos e trabalhado mais. Em vez de criticar e discutir inútilmente e impedir a obra dos de boa vontade, é tempo que os bons, os católicos, o clero se interessem cada vez mais em prestar maior e mais oportuno apoio e desenvolvimento às organizações operárias patronais.

III

PARTICIPACIONISMO E COOPERATIVISMO

Mas o instrumento mais directo para suprimir os conflitos de classe é a conquista do salário mediante o participacionismo integral. Ao passo que o salariado tira aos proletários a razão da comunhão fundamental de interesses que os liga aos patrões, e aviva a divergência dos interesses particulares, o participacionismo coloca no mesmo plano, une num feixe único semelhantes interesses e dá aos operários o sentido da solidariedade económica.

Assim se explica porque o socialismo hostilizou a sua actuação fazendo-o passar como uma ratoeira armada ao proletariado, uma armadilha para as cotovias, um verdadeiro truque dos clericais (1).

A ideia do participacionismo realiza, dalgum modo, a colaboração de classes e isto torna-se odioso aos sequazes de Marx. «Tal princípio (o participacionismo) encontra-se, de facto, em diversas propriedades agrícolas, escrevia o deputado Fontana, e a aplicação seria mais vasta se as organizações vermelhas não tivessem feito tudo, compreendida a violência material, para a impedir primeiro e depois limitar-lhe a actuação. É compreende-se: o contrato de comparticipação não tarda, por necessidade das coisas, a ligar o trabalhador à terra e ao patrão, dois efeitos benéficos para os trabalhadores e para a colecti-

(1) Veja-se *Avanti!*, 20 de Junho de 1920 e 17 de Dezembro de 1920.

vidade, mas perniciosos para as organizações vermelhas, as quais veriam diminuir pouco a pouco o exército das ligas que prosperam só com a mão de obra adventícia, irrequieta, descontente de tudo e de todos» (1).

Certamente o participacionismo nos lucros não é de fácil e grande actuação, não tanto por motivos inerentes ao sistema, quanto pelas condições de ambiente em que sobrevivem concepções firmes e sólidas de individualismo económico e de absolutismo patronal. Contudo nem umas nem outras deveriam ser obstáculos intransponíveis. As experiências feitas até agora, se bem que numéricamente pouco apreciáveis, são todavia, sob o aspecto da acção pacificadora entre capital e trabalho muito prometedoras. Testemunhos de agricultores, de industriais e de directores de grandes fábricas, nas quais, dum modo ou doutro, se introduziu o participacionismo, são em grande parte concordes em exaltá-lo como factor destruidor das greves.

«Vejo, dizia um agricultor depois da experiência do participacionismo, que atraí os meus operários para a minha parte, prontos a combater comigo antes do que contra mim. Já tive a prova de que eles protegem os meus — e seus — interesses dum modo que não faziam antes e que obterei do meu trabalho um resultado melhor e mais eficiente» (2).

Dignas de nota são as duas grandes experiências seguintes: uma em França, a qual com a lei de 29 de Outubro de 1921, coordena o serviço das várias redes ferroviárias e fixa um sistema retributivo de participação completado com a instituição facultativa das *actions de travail*; a outra na Inglaterra onde se pôs termo à colossal greve negra, 31 de Março a 4 de Julho de 1921,

(1) *Il Giornale d'Italia*, 13 de Fevereiro de 1921.

(2) Veja-se *Bollettino mensile delle istituzioni economiche e sociali*, Janeiro-Fevereiro de 1921.

com distribuir os lucros entre os proprietários e mineiros (1).

O participacionismo pode estender-se à administração e até à mesma propriedade, mediante o accionariado. Dando os lucros em acções, os operários tornam-se comproprietários da empresa em que trabalham. Tem-se assim o participacionismo integral com que se pode suprimir o salariado e substituí-lo com a cooperação. Esta seria a forma ideal para um remédio contra as greves; e falamos sobretudo da forma de cooperação que um estudioso italiano chama «a forma típica, a forma por excelência da cooperação» (2), isto é, a cooperação de produção e trabalho.

«É evidente, dizemos com o Prof. Virgílio, que a cooperação é um dos remédios mais eficazes contra a greve — quer os operários se proponham tornar-se empresários, porque então o interesse de cada um se confunde com o interesse comum, e não haverá luta de classes, nem existirão desacordos acerca do salário e do dia de trabalho; quer os operários empregados numa indústria qualquer, se unam para comprarem por junto os alimentos e a roupa, e daí conservarem para si o lucro que teriam necessariamente os revendedores porque desta maneira satisfazem mais facilmente às necessidades mais urgentes e sentem menos as consequências do salário baixo» (3).

O processo produtivo na cooperação desenvolve-se, portanto, dum modo muito diferente ao do processo capitalista. Nisto a empresa surge e mantém-se com a actividade dum indivíduo (empresário, proprietário, patrão) o qual compra o trabalho e as matérias primas e vende a mercadoria, procurando ganhar com a diferença entre o preço de compra e venda. No processo coopera-

(1) Veja-se *Il Domani sociale*, 12 de Fevereiro de 1922 e *La grève noire en Angleterre*, em *Dossiers de l'Action Populaire*, 15 de Agosto de 1921.

(2) UGO ROMANO, *La cooperazione in Italia*. Milão, 1886, p. 93.

(3) *Lo sciopero nella vita moderna*. Turim, 1897, p. 148.

tivo, pelo contrário, o comprador e por conseguinte o especulador do trabalho não tem lugar; são os mesmos trabalhadores que exercem colectivamente a função, que unindo seu trabalho e suas economias formam a empresa e dividem entre si o produto.

Resta, é verdade, a possibilidade da greve política, mas esta é uma forma muito menos frequente que a greve económica, quando, (entenda-se), a autoridade tem alguma consciência e não é um simples boneco inerme nas mãos de grupos responsáveis.

Mas a fórmula cooperativa que é teoricamente o sistema mais perfeito de pacificação industrial, na ordem prática torna-se um órgão muito delicado que não pode aplicar-se de qualquer maneira, sem embater contra dois obstáculos: a falta de unidade directiva e a unidade dos capitais.

A gravidade do primeiro não pode passar despercebida a ninguém. O esforço económico exige unidade e estabilidade de comando que coordene, disponha, administre e governe com vigor as actividades produtivas, sejam elas quais forem, e não elisão e dispersão de forças, mas concentração e utilização da mais pequena parte. A organização cooperativa, sob este aspecto, é inferior à organização capitalista, pela razão muito simples, de que é fácil, dizia Jules Simon, com uma mão cheia de escudos, improvisar patrões, mas não patrões habilidosos; tanto mais que onde se juntam muitos com igual direito, a discussão acaba, às vezes, por prejudicar a acção.

Contudo não é impossível que se possa obter a unidade directiva entre trabalhadores associados, os quais, animados por recíproca confiança, por espírito de fraternidade e por uma forte consciência cooperativista, dêem plenos poderes a um chefe que goze da sua estima. Como no campo político se passou do absolutismo à constituição e desta à república, assim nada há de absurdo que na ordem económica se passe do absolutismo do

salariado às formas mitigadas do participacionismo e destas à constituição associativa da empresa.

É verdade que muitas tentativas deste género faliram, e as experiências das cooperativas de produção que não conseguiram seu fim não têm conta; mas também é verdade que algumas tiveram feliz resultado e o estudo destas leva-nos a crer que, quando na fábrica se não faz demagogia socialista, sempre inquieta, sempre desprezadora de todo o princípio de autoridade, mas se dê uma sólida consciência moral à colectividade trabalhadora, a unidade da acção directiva pode conseguir-se mesmo fora da organização capitalista de produção.

A outra dificuldade, isto é, a pouca disponibilidade de capitais pode vencer-se. Quando as cooperativas de trabalho sejam completadas com as de consumo, podem aquelas obter destas o capital e clientela.

O Estado pode também auxiliar as cooperativas mas como elemento que anima, subsidia e completa os louváveis esforços dos trabalhadores, contanto que não tenham a insensata pretensão de viver e prosperar parasitariamente à custa do erário, como por exemplo, o cooperativismo vermelho na Itália.

A estas dificuldades deve acrescentar-se a restrita adaptação do cooperativismo. Este estendeu-se, como o demonstram os factos, fora do amplo círculo das grandes indústrias: à construção, à indústria da madeira, à indústria tipográfica, aos trabalhos dos portos, da pesca, dos carregadores, dos trabalhos agrícolas, às empresas, numa palavra, de estrutura simples e que não são demasiado aleatórias e que não exigem grandes investimentos de capitais. No domínio da grande indústria onde é mais intenso o trabalho e maior é o poder de reacção do capital, onde, em suma, mais urge o problema da pacificação, não temos por agora mais que tentativas e experiências (1).

(1) Veja-se F. OLGIAI, *Il divenire sociale*. Soc. Edit. «Vita e Pensiero», Milão, 1921, p. 317.

Mas esta e outras dificuldades se, por um lado não nos levam ao cepticismo, por outro não nos permitem entregar-nos a um idealismo vão acerca dos efeitos da cooperação. O seu lento processo, a delicadeza de seu maquinismo, a vitória do egoísmo que exige, o complexo das condições — realizáveis mas trabalhosas — que asseguram a sua existência, levam-nos a crer que presentemente não é a espada de Alexandre que decide certamente toda a luta económica.

O cooperativismo se bem que não seja, nas contingências actuais, uma plena resposta à resolução dos conflitos económicos, deve ser de todos os modos promovido particularmente pelos católicos em que o sentido cristão da fraternidade é um factor de grandes esperanças para criar o espírito cooperativo.

IV

ARBITRAGEM E CONCILIAÇÃO

Mas entre as soluções mais idóneas para resolver as lutas entre os agentes de produção deve enumerar-se a acção do poder público. O Estado não pode perante os conflitos de trabalho conservar-se como simples espectador, para seguir o ideal não muito sublime de Pilatos, que se lava as mãos numa questão importante. Poder-se-á discutir acerca do limite ou sobre outros problemas acessórios, mas acerca da tese central: a intervenção do Estado nas lutas económicas é hoje admitida por toda a parte. Não seria defensor da justiça, nem guarda da ordem, nem promotor do bem-estar civil — três atribuições que são a sua razão de ser — se o Estado não tivesse em vista não só indirecta mas também directamente, ser o artífice da paz entre os grupos divergentes no campo económico.

A construção social gravita sobre o ponto de contacto entre o capital e trabalho e sobre o ponto da criação económica; e esta mais se aviva e se multiplica ou afrouxa e morre segundo as relações amistosas ou tensas entre o capital e o trabalho.

Portanto o Estado se não se quer renegar a si mesmo, deve procurar com providências jurídicas e tribunais de paz obstar ou resolver o mais depressa possível a greve. Leão XIII é mais categórico sobre este ponto. «O remédio portanto, nesta parte, mais eficaz e salutar é prevenir o mal com a autoridade das leis e impedir a explosão, removendo a tempo as causas de que se prevê que hão-de nascer os conflitos entre os operários e patrões» (1).

(1) *Rerum Novarum*, 15 de Maio de 1891.

A autoridade da lei interveio, não como outrora, com a repressão violenta e a negação, sob as mais graves sanções, do direito da coalizão ou da greve, mas com a lenta elaboração da legislação do trabalho. As duas formas principais desta elaboração jurídica são o órgão da conciliação e da arbitragem. Com a primeira, as partes por si mesmas ou por meio de representantes ou de medianeiro, discutem as condições pelas quais renunciam à luta; com a segunda, as partes dão todo o poder de deliberação a um terceiro — indivíduo ou grupo — que goza da sua plena confiança.

Sob forma e nomes, processo e limites vários, encontramos estas instituições de paz em todos os países mais adiantados, dum e doutro hemisfério.

A Bélgica que vai na vanguarda da legislação social, confiou a função conciliadora e arbitral aos Colégios da indústria e do trabalho, instituídos por lei de 1887. São formados por operários e industriais em número igual, e a pedido das duas partes dirimem qualquer controvérsia e pronunciam a sentença arbitral nos conflitos colectivos.

Na França com a instituição dos jurados que se pode fazer remontar até 1806, o legislador subtraía à competência dos tribunais as controvérsias e os conflitos de trabalho. Com a lei de 27 de Dezembro de 1892 formaram-se os conselhos de conciliação e de arbitragem. O conselho de conciliação pode convocar-se a pedido duma das partes; e se a outra propõe a recusa, deve apresentar justificação pública. Se as partes vêm a acordo, delegam em representantes que discutem a conciliação com a orientação do juiz de paz, o qual pode intervir a pedido das partes, ou também por dever, quando se tenha declarado a greve. Se não se dá a conciliação, o juiz de paz promove a arbitragem, a qual, sendo facultativa pode ser rejeitada pelas partes.

A lei sob muitos aspectos é imperfeita, daí uma floração de outras propostas ou projectos de lei, dos quais alguns têm em vista a arbitragem obrigatória, como a

iniciativa do governo apresentada à Câmara dos deputados a 8 de Março de 1921.

Na Inglaterra a legislação sobre a arbitragem, durante um século, foi aperfeiçoada pouco a pouco, desde as primeiras leis, como a de 1824, cheia de restrições, e por isso nunca pôde ser posta em prática, e a de 1872 que foi abrogada pela subsequente de 1896, até às mais recentes providências, como o *industrial courts act* de 1919, com que foi instituído um tribunal permanente para os conflitos industriais.

Trata-se também aqui da arbitragem facultativa que aliás tem uma actividade restrita, por causa das instituições particulares semelhantes, mantidas pelas poderosas organizações do trabalho.

A Alemanha anterior à guerra, dado o seu grande progresso industrial, tinha muitas leis que regulavam a resolução dos conflitos industriais económicos. Assim a lei de 29 de Julho de 1890 criava tribunais industriais para as lutas de carácter individual, a pedido, porém, das partes os mesmos órgãos podem, como conselhos de conciliação e de arbitragem, estender a sua competência também aos conflitos colectivos.

Estas disposições são depois melhor determinadas e aperfeiçoadas com a lei de 1901, pela qual, mesmo a pedido duma só parte, o presidente do tribunal deve intervir para pôr de acordo os contendentes. Durante a primeira guerra mundial houve necessidade de criar especiais institutos de conciliação, mais fáceis e mais idóneos às indústrias de guerra. Assim com a lei acerca do serviço civil de 5 de Dezembro de 1916 criaram-se as *Schlichtungsausschüsse*.

Depois da guerra não foi menos necessário regular as questões operárias, e promulgaram-se, para suprir as deficiências duma lei orgânica, ordenações das quais a mais importante foi a de 23 de Junho de 1918 que atendia à conciliação dos conflitos colectivos de trabalho.

Um princípio digno de nota, em que se fundava este sistema de conciliação, é dado pela distinção entre os conflitos de direito e conflitos de interesse; os primeiros referiam-se a um direito presente, os outros a um direito futuro, isto é, os primeiros referiam-se à existência e interpretação dum contrato já estipulado, os outros criavam novas condições, novas cláusulas para o futuro. Os primeiros podem ser objecto não tanto do processo de conciliação, como também do processo legal ordinário; neste caso não se busca um acordo mas profere-se uma sentença. Dos conflitos individuais de direito encarrega-se exclusivamente a jurisdição ordinária.

Importante sobretudo é a legislação sobre a arbitragem da Nova Zelândia que foi a primeira nação que introduziu a arbitragem obrigatória. Aprovada por lei de 1894, teve de ser retocada à luz da experiência.

Grande parte dos outros Estados australianos admitiu também a arbitragem obrigatória, aceitando, com algumas modificações, a mesma lei da Nova Zelândia.

Mas se algumas nações preferiram a arbitragem obrigatória e outras a facultativa, há também exemplos de nações que escolheram uma via intermédia. Assim na Noruega, com a lei de 6 de Agosto de 1915, a arbitragem é obrigatória, quando se trata dum contrato colectivo e há só obrigação para as partes, antes da supressão concertada do trabalho, de se apresentarem a uma comissão de conciliação, e de suspender toda a determinação de greve por quinze dias, para que se possa fazer uma investigação e publicar o resultado.

Na Itália andou-se mais devagar. Uma primeira lei sobre a magistratura do trabalho foi, depois dum longo período de incubação, aprovada pelo Parlamento a 15 de Junho de 1893. Estabelece para as lutas industriais os collegios dos magistrados que compreendem um conselho de conciliação e um júri; com o primeiro, tenta-se remover o conflito por meio dum acordo amistoso; com o outro,

por meio jurisdicional se decide acerca de questões de valor que não excedam 200 libras e digam respeito às mesmas controvérsias em que pode intervir a conciliação excepto nestes dois casos: as horas de trabalho e os salários a combinar.

Esta lei é muito imperfeita, porque se limita aos conflitos industriais de carácter individual, de modo que não compreende os agrícolas e os colectivos.

Por isso grande número de leis e decretos sobre o mesmo assunto foram promulgados durante e depois da primeira guerra mundial para corrigir e ampliar a instituição da magistratura do trabalho.

Assim a lei de 16 de Junho de 1907 sobre a cultura do arroz estabelece comissões de conciliação para as controvérsias individuais ou colectivas; a lei de 22 de Dezembro de 1912 dá faculdade aos inspectores da indústria e do trabalho de tentar a pacificação, quando sejam pedidos; o decreto de 8 de Agosto de 1915 criou as comissões de árbitros agrários, as quais foram objecto de decretos sucessivos que com deplorável precipitação foram abolidas pelo novo governo fascista.

* * *

Portanto a organização da conciliação e da arbitragem existe em todas as nações civilizadas. E certamente prestou um grande serviço, porque, (onde mais, onde menos) obstuo às greves ou resolveu-as, assegurando a continuação do trabalho e a tranquilidade pública.

É preciso entretanto notar como a mesma intervenção do Estado radical não é um remédio para as greves. A mesma arbitragem obrigatória, ainda com sanções pesadas tornou-se impotente para impedir catástrofes sobre este ponto. É muito instrutivo o exemplo da Austrália.

Na Nova Zelândia, como em muitos outros Estados do novo continente, vigora a arbitragem obrigatória,

e contudo não são ali desconhecidas as greves, algumas delas muito importantes.

Assim na Austrália ocidental, a greve dos caminhos de ferro em 1901, a greve da indústria em 1903 com 3.000 grevistas; em 1902 a greve dos fundidores e em 1904 a grande greve dos mineiros da Nova Zelândia, durante a qual se pôs à venda a mobília das casas dos grevistas para se compensar das multas aplicadas e não pagas, mas visto que ninguém quis, como protesto, essas mobílias, teve-se de renunciar às multas, fingindo-se de satisfeito. Só em 1913, apesar das pesadas multas — 500 francos por cada grevista e 25.000 por cada sindicato que promove a greve, enquanto se formava o juízo arbitral — houve na Austrália 208 greves.

A mesma arbitragem obrigatória, por conseguinte, não oferece plena solução ao problema das greves.

De resto, quanto à arbitragem obrigatória, que parecia um remédio mais eficaz há sempre um obstáculo a que não é fácil obviar, isto é, a dificuldade de aplicar as sanções quando multidões consideráveis de grevistas não se sujeitam à sentença dos árbitros. Perante organizações que contam às centenas de milhar e aos milhões os inscritos, que poderá fazer o Estado? Decretar o cárcere? Mas «apenas uma greve envolva um número considerável de operários, confessa Loria, é materialmente impossível castigá-los com o cárcere, pois que as prisões não chegam. Como decretar, de facto, a prisão de meio milhão de grevistas? Como punir a rebelião, quando abrange um povo inteiro? Os rebeldes são-no quando são poucos, mas apenas atingem a maioria, tornam-se lei, e os rebeldes são seus adversários. Daí um chefe de piratas dizia com razão a Agaménon: «Chamo-me pirata porque possuo um só navio; se tivesse cem, chamar-me-íeis rei» (1).

(1) *Nuova Antologia*, 16 de Junho de 1921, p. 290.

Contudo, já que à arbitragem obrigatória se não pode negar certa eficácia, onde as condições de ambiente a garantam, será necessário promovê-la. Para os serviços públicos a sua instituição é de absoluta necessidade.

Em todo o caso, se a legislação não pôde suprimir ou resolver as greves em todos os casos, é certo contudo que contribui para diminuí-las. É necessário, pois, que aqueles sobre quem pesam as graves responsabilidades políticas, procurem que a legislação social tenha aquela amplitude, oportunidade e ousadia que dê ao trabalho da fábrica, do campo e do cargo particular ou público a plena certeza de ser tido em consideração exigida pela sua alta função e de ser protegido das insídias exploradoras de que está ameaçado.

CONCLUSÃO

Expusemos os principais remédios que a terapêutica social, inspirando-se em diversas escolas, usou para o mal das greves; o remédio *radical* do colectivismo, o remédio *moral* com a elevação da consciência operária e patronal, o remédio *social* com o sindicato cristão, o remédio *económico* mediante o participacionismo e o cooperativismo e finalmente o *jurídico* cujas formas principais são a *conciliação* e a *arbitragem*.

Do exame feito, uma conclusão se deduz claramente; a questão da greve não pode ser resolvida por uma simples fórmula económica, legislativa ou social; é uma questão complexa e exige complexa multiplicidade de antídotos e reagentes. Se é verdade que a união faz a força, diremos que só a acção simultânea dos elementos morais, económicos, sociais e legislativos será a melhor solução.

BIBLIOGRAFIA

- P. LEROY-BEAULIEU, *Répartition des richesses*, Paris, 1883.
- L. SMITH, *Les coalitions et les grèves*. Paris, 1886.
- CROUZEL, *Étude sur les coalitions et les grèves*. Paris, 1887.
- CH. REGNAULT, *Histoire des grèves*. Paris, 1887.
- P. MATTEO LIBERATORE, *Principii d'economia politica*. Roma, 1889.
- A. LEMKHUL, *Le contrat entre patrons et ouvriers et les grèves*. Lovaina, 1893.
- F. VIRGILII, *Lo sciopero nella vita moderna*. Turim, 1897.
- G. VALENTI, *Principii di scienza economica*. Florença, 1906.
- A. MILLERAND, *La grève et l'organisation ouvrière*. Paris, 1906.
- G. GREGORACCI, *Scioperi e serrate nel diritto penale*. Milão, 1908.
- D. ZOLIA, *La grève, les salaires et le contrat de travail*. Paris, 1908.
- GIDE ed altri autori, *Les droits de grève*. Paris, 1909.
- P. HARMIGNIE, *L'État et ses agents*. Lovaina, 1911.
- F. ARCA, *Legislazione sociale em V. E. Orlando, Primo trattato completo di diritto amministrativo italiano*. Milão, 1912.
- G. MAYER, *Lehrbuch der Verwaltungsrechts*. Leipsig, 1915.
- A. LORIA, *La giurisprudenza e lo sciopero*, em «*Nuova Antologia*», 16 de Junho de 1921.
- CH. ANTOINE, *Cours d'économie sociale*. Paris, 1925.
- POTTIER, *La morale cattolica e le odierne questioni sociali*. Milão, 1921.
- H. PESCH S. J., *Lehrbuch der Nationalökonomie*. Friburgo-em-Brisgau, 1923.
- C. CARRARA, *Il boicottaggio*. Milão, 1924.
- W. KASKEL, *Koalitionen und Kampfmittel*. Berlin, 1925.
- W. GROH, *Koalitions Recht*. Leipsig, 1923.

S. e B. WEBB, *History of trade unionism*. Londres, 1926.

O. DE R. FOENANDER, *La nouvelle loi australienne sur la conciliation et l'arbitrage*, em «Revue Intern. du Travail», Fevereiro de 1929.

A. MULLER S. J., *Notes d'économie politique*. Première série, Paris, 1933.

G. CHIOVENDA, *Principii di diritto processuale civile*. Nápoles, 1933.

ST. COSTA, *Studio sulle nozioni di pubblico ufficiale, incaricato di pubblici servizi di pubblica necessità e sue applicazioni*. Turim, 1933.

I. MARIO SACCO, *Storia del sindacalismo*. Milão, 1942.

Discussione della terza Sottocommissione per la Costituente sul diritto di sciopero. Sessões de 23, 24 e 26 de Outubro de 1946.

ÍNDICE

	Págs.
PREFÁCIO	5

AS GREVES NA HISTÓRIA

I. — Introdução	9
II. — Definição da greve e suas variedades.....	11
III. — A greve na antiguidade	13
IV. — A greve na Idade média.....	23
V. — A greve na Idade moderna	28

AS GREVES NA MORAL CATÓLICA

I. — Legitimidade da greve	39
II. — Solução das objecções mais importantes.....	46
III. — Condições para legitimar a greve.....	53
IV. — A greve geral, política, de solidariedade, de protesto, dos serviços públicos.....	66

AS GREVES NA ECONOMIA

I. — Posição do problema.....	79
II. — Influência das greves no salário — preconceitos.....	87
III. — Influência das greves no salário — dados estatísticos ...	96

REMÉDIOS CONTRA AS GREVES

I. — Moralização	113
II. — Sindicatos	117
III. — Participacionismo e cooperativismo	126
IV. — Arbitragem e conciliação.....	132
<i>Conclusão</i>	139
<i>Bibliografia</i>	141

COMPOSTO E IMPRESSO NAS OFICINAS DA
GRÁFICA DE COIMBRA
BAIRRO DE S. JOSÉ, 2—COIMBRA